



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XI — N.º 69

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 1956

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70, § 3.º, da Constituição Federal, e artigo 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas, realizarem-se nos dias 11 e 17 de maio do ano em curso, às 2. horas, no Palácio da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

Dia 15 de Maio

Veto (parcial) no Projeto de Lei (n.º 4.748, de 1954, na Câmara dos Deputados, e n.º 211, de 1955, no Senado Federal), que dispõe sobre a contribuição de segurados para os institutos de previdência.

Dia 17 de Maio

Veto (total) no Projeto de Lei (n.º 141 de 1955, na Câmara dos Deputados, e n.º 118, de 1955, no Senado Federal), que prorroga por um ano o prazo estabelecido no parágrafo único da Lei n.º 2.198, de 6 de abril de 1954, que dispõe sobre a elevação do capital dos estabelecimentos bancários em funcionamento).

Senado Federal, em 19 de abril de 1956

JOÃO GOULART

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 71, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 19, de 1956

Aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Construções Rizzo Limitada.

Art. 1.º E' aprovado o contrato celebrado a 23 de novembro de 1953, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Construções Rizzo Limitada, para a construção de um prédio destinado à Agência Postal-Telegráfica de Criciúma, no Estado de Santa Catarina

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Senado Federal, em 30 de abril de 1956.

SENADOR OLÍMPIO D. SALLES

Vice-Presidente do Senado Federal
no exercício da Presidência

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Comissões Permanentes

Diretora

Apolônio Salles — Presidente.
Vivaldo Lima — 1.º Secretário.
Fretas Cavalcanti — 2.º Secretário.
Carlos Lindenberg — 3.º Secretário.
Reginaldo Cavalcanti — 4.º Secretário.
Neres da Rocha — 1.º Suplente.

Comissão de Finanças

Alvaro Adolfo — Presidente.
Cesar Vergueiro — Vice-Presidente.
Ari Viana.
Onofre Gomes.
Paulo Fernandes.
Vitorino Freire.
Alberto Pasqualini.
Mathias Olympio.
Mourão Vieira.
Fausto Cabral.
Daniel Krieger.
Juracy Magalhães.
Júlio Leite

Novaes Filho.
Domingos Velasco.

Suplentes

Mendonça Clark.
Lima Guimarães.
Carlos Saboya.
Péricles Pinto.
Maynard Gomes.
Armando Câmara.

Secretário — Renato Chermont.
Reuniões às quartas-feiras, às 10 horas e 30 minutos.

Comissão de Constituição e Justiça

Cunha Mello — Presidente.
Argemiro Figueiredo — Vice-Presidente.
Benedito Valadares.
Gilberto Marinho.
Gaspar Veloso.*
Nelson Firmo.**
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Daniel Krieger.

* — Substituído temporariamente por Ari Viana.
** — Substituído temporariamente por Sebastião Archer.

Atílio Vivacqua.
Moura Andrade.
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.
Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

Comissão de Economia

Juracy Magalhães — Presidente.
Júlio Leite — Vice-Presidente.
Sá Tinoco.
Sebastião Archer.
Lima Teixeira.
Tarcísio Miranda.
Carlos Saboya.
Secretário — Aroldo Moreira.
Reuniões às terças-feiras às 16 horas.

Comissão de Educação e Cultura

Lourival Fontes — Presidente.
Nelson Firmo — Vice-Presidente.
Armando Câmara.*
Gilberto Marinho.
Mourão Vieira.

* Substituído temporariamente por Novaes Filho.

Reginaldo Fernandes.
Ezequias da Rocha.

Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões às quintas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Relações Exteriores

Georgino Avelino — Presidente.
João Villasbôas — Vice-Presidente.
Gilberto Marinho.
Benedito Valadares.
Lourival Fontes.
Gomes de Oliveira.
Rui Palmeira.
Péricles Pinto.
Moura Andrade.
Mathias Olympio.

Secretário — J. B. Castejon Branco.
Reuniões às quintas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
Rui Carneiro — Vice-Presidente.
Sebastião Archer.
Paulo Fernandes

Lima Guimarães.
João Arruda.
Secretário — José Soares de Oliveira Filho.
Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Redação

Ezechias da Rocha — Presidente.
Gaspar Veloso — Vice-Presidente.
Ruy Carneiro (*).
Saulo Ramos.
João Villabôas (**).
Lima Guimarães.

(*) Substituído interinamente pelo Sr. Nelson Fermo.

(**) Substituído interinamente pelo Sr. Argemiro de Figueiredo

Secretário — Cecília de Rezende Martins.
Reuniões às terças-feiras, às 15 horas.

Comissão de Saúde Pública

1 — Sílvia Curvo — Presidente.
2 — Pedro Ludovico — Vice-Presidente.
3 — Saulo Ramos.
4 — Fausto Cabral.
5 — Mendonça Clark.

Secretária — Nathércia Sá Leitão.
Reuniões às quintas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.
Calado de Castro — Vice-Presidente.
Magalhães Barata (*).
Francisco Gallotti.
Alencastro Guimarães.
Sílvia Curvo.
Maynard Gomes.

(*) Substituído interinamente pelo Sr. Ari Viana.

Secretária — Romilda Duarte.
Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.
Gilberto Marinho — Vice-Presidente.
Ari Viana.
Calado de Castro.
Armando Câmara (*).
Mathias Olympio.

(*) Substituído interinamente pelo Sr. Noraes Filho.

Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.
Reuniões às quintas-feiras.

Comissão de Transportes e Comunicações e Obras Públicas

Novais Filho — Presidente.
Neves da Rocha — Vice-Presidente.
Francisco Gallotti.
Magalhães Barata.
Coimbra Bueno.

* Substituído temporariamente por Nelson Fermo.
Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
LEOPOLDO CESAR DE MIRANDA LIMA

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior			
Semestre	Cr\$	50,00	
Ano	Cr\$	96,00	
Exterior			
Ano	Cr\$	136,00	

FUNCIONARIOS

Capital e Interior			
Semestre	Cr\$	39,00	
Ano	Cr\$	76,00	
Exterior			
Ano	Cr\$	108,00	

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Comissões Especiais

De Revisão do Código de Processo Civil

João Villabôas — Presidente.
Georgino Avelino — Vice-Presidente.
Atílio Vivacqua — Relator.
Alberto Pasqualini.
Filinto Müller.
Secretário — José da Silva Lisboa.
Reuniões às quintas-feiras.

De Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente.
Paulo Fernandes — Vice-Presidente.
Atílio Vivacqua — Relator.
Alberto Pasqualini.
Lino de Matos.
Secretário — Aroldo Moreira.
Reuniões às quintas-feiras.

Comissão de Reforma Constitucional

(AUTONOMIA DO DISTRITO FEDERAL)

Cunha Mello — Presidente.
Cesar Vergueiro — Vice-Presidente.
Atílio Vivacqua — Relator.
Gilberto Marinho.
Kerginaldo Cavalcanti.
Calado de Castro.
Daniel Krieger.
Mendonça Clark.
Guilherme Malaquias.
Benedito Valadares.
Ruy Palmeira.
Jarbas Maranhão.

Lourival Fontes.
Argemiro Figueiredo.
Armando Câmara.
Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Comissão Especial de Estudos da Valorização dos Rios Tocantins e Parnaíba

Mathias Olympio — Presidente.
Domingos Velasco — Vice-Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e, nos termos do art. 27, letra n, do Regimento Interno, eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º 2, de 1956

Art. 1.º Aplicam-se aos funcionários do Senado Federal os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 11, 12, 15 e 28 da Lei n.º 2.745, de 12 de março de 1956, na parte que dispõe sobre os padrões de vencimentos e salários dos demais servidores civis da União.

Art. 2.º Os atuais cargos de Assessor, Oficial da Ata, Médico e os de carreira do Nível 15, bem como o de Almoxarife, passam a ter o padrão PL-7.

Art. 3.º Os vencimentos dos cargos de padrões PL e PL-8, que não encontram correspondente no Quadro dos demais servidores civis da União, são fixados respectivamente, em Cr\$ 33.000,00 e Cr\$ 18.000,00 mensais.

Art. 4.º Para execução do disposto nesta Resolução, é baixado o Quadro anexo, em que são definidos os padrões e as classes dos cargos da Secretaria do Senado Federal.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 27 de abril de 1956.
Vice-Presidente do Senado Federal,

APOLÔNIO SALES
no exercício da Presidência.

Mendonça Clark — Relator.
Remy Archer.
Parsifal Barroso.
Coimbra Bueno.
Ezechias da Rocha.

Secretário — José Soares de Oliveira.

Reuniões às sextas-feiras, às 20 horas.

Comissões de Inquérito

Comissão de Inquérito para apurar fatos relativos à liberação da Química Bayer Limitada.

Senador Cunha Mello — Presidente.
Senador Alvaro Adolpho — Vice-Presidente (*).
Senador Guilherme Malaquias — Relator.
Senador Argemiro Figueiredo — Relator.
Senador Ezechias da Rocha (**).
Senador Kerginaldo Cavalcanti.
Senador Pedro Ludovico (***).

(*) Substituído pelo Sr. Ruy Carneiro.

(**) Substituído pelo Sr. Atílio Vivacqua.

(***) Substituído pelo Sr. Sá Tinoca.

Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Reuniões às quintas-feiras, às 10 horas.

Comissão Mista

Comissão Mista de Reforma Administrativa

Horácio Lafer — Presidente.
Gomes de Oliveira — Vice-Presidente.
Gustavo Capanema — Relator.
Afonso Arinos — Relator.
Lopo Coelho.
Silas Pinto.
Batista Ramos.
Arnaldo Cerdreira.
Filinto Müller.
Ari Viana.
Cunha Mello.
Coimbra Bueno.
Juracy Magalhães.
Bernardes Filho.
Secretário — José da Silva Lisboa.

QUADRO DA SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

Número de Cargos	Cargos	Padrão ou Classe	Observações
I — Carreira			
1	Diretor Geral	PL	
2	Vice-Diretor Geral	PL-1	
9	Diretor de Serviço	PL-2	
10	Oficial Legislativo	PL-7	
15	Oficial Legislativo	O	
20	Oficial Legislativo	N	
25	Oficial Legislativo	M	
30	Oficial Legislativo	L	
14	Auxiliar Legislativo	K	Vagos
26	Auxiliar Legislativo	J	Vagos
8	Taquígrafo-Revisor	PL-3	
6	Taquígrafo	PL-7	
6	Taquígrafo	O	
6	Taquígrafo	N	
2	Taquígrafo	M	Ext. quando vagar
2	Oficial Bibliotecário	PL-7	
2	Oficial Bibliotecário	O	Vagos
2	Oficial Bibliotecário	N	Vagos
1	Oficial Arquivologista	PL-7	
2	Oficial Arquivologista	O	Vagos
2	Oficial Arquivologista	N	Vagos
16	Redator	PL-7	
6	Redator	O	Vagos
7	Redator	N	Vagos
II — Isolados			
1	Secretário Geral da Presidência	PL	
11	Assessor Legislativo	PL-7	5 Vagos
2	Oficial da Ata	PL-7	
1	Zelador do Arquivo	PL-8	
1	Administrador	PL-7	
1	Ajud. de Administrador	M	
1	Almoxarife	PL-7	
1	Ajud. de Almoxarife	N	
1	Médico	PL-7	
1	Enfermeira	M	
1	Conservador Bibliotecário	N	
1	Ajudante de Cons. Biblioteca	M	
1	Eletricista	L	
1	Eletricista Auxiliar	K	
1	Mecânico	L	Vago
III — Portaria			
1	Chefe de Portaria	PL-7	
2	Porteiro	N	
18	Ajud. de Porteiro	M	
20	Auxiliar de Portaria	L	
21	Auxiliar de Portaria	K	
		J	

Número de Cargos	Cargos	Padrão ou Classe	Observações
IV — Garage			
1	Chefe da Garage	N	
5	Motorista	L	
10	Motorista	K	
2	Lavador de Automóvel	G	
V — Funções Gratificadas			
12	Chefe de Secção	FG-3	
1	Secretário Diretor Geral	FG-3	
1	Pagador	FG-3	

Senado Federal, em 27 de abril de 1956. — Apolônio Salles, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Publicação reproduzida por ter saído com incorreções.

Atas das Comissões

Comissão de Legislação Social

2.^a REUNIÃO REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 1956

(Extraordinária)

Aos vinte e sete dias do mês de abril de 1956, às 16 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, reuniu-se a Comissão de Legislação Social, presentes os Srs. Senadores Lima Teixeira, presidente, Ruy Carneiro, Vice-Presidente, Lima Guimarães, Sebastião Archer e Paulo Fernandes.

É lida e sem alterações aprovada a ata da reunião anterior.

Inicialmente o Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. Senador Lima Guimarães n.º 15 de 1956, que estabelece Senado n.º 15 de 1956, que estabelece em novos moldes, a aposentadoria ordinária, — dispõe sobre a aposentadoria por invalidez dos trabalhadores vinculados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, e dá outras providências.

A Comissão aprova o referido parecer.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, da qual eu José Soares de Oliveira Filho, Secretário, lavro a presente ata, que, uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

Inscrição de oradores para a 29.^a Sessão, em 3-5-56

EM 3-5-56

- 1.º — Senador Novaes Filho.
- 2.º — Senador Sá Tinoco.
- 3.º — Senador Gilberto Marinho.
- 4.º — Senador Gaspar Velloso.
- 5.º — Senador Othon Mäder.

ATA DA 28.^a SESSÃO DA 2.^a SESSÃO LEGISLATIVA, DA 3.^a LEGISLATURA, EM 2 DE MAIO DE 1956

PRESIDENCIA DO SR. VIVALDO LIMA.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Cunha Melo — Prisco dos Santos — Alvaro Adolpho — Sebastião Archer — Assis Chateaubriand — Mathias Olympio — Onofre Gomes — Fausto Ca-

bral — Kerginaldo Cavalcanti — Georgino Avelino — Ruy Carneiro — João Arruda — Argemiro de Figueiredo — Novaes Filho — Freitas Cavalcanti — Júlio Leite — Magnard Gomes — Lourival Fontes — Neves da Rocha — Juracy Magalhães — Carlos Lindenberg — Atilio Viçecqua — Ari Viana — Sá Tinoco — Paulo Fernandes — Tarcisio de Miranda — Alencastro Guimarães — Cuiado de Castro — Gilberto Marinho — Pericles Pinto — Benedito Valadares — Sylvio Curvo — João Villasbôas — Filinto Müller — Othon Mäder — Gaspar Velloso — Gomes de Oliveira — Daniel Krieger — (40).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 4.º Secretário, servindo de 2.º, procede à leitura da ata da sessão anterior.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a ata.

O SR. GASPAR VELLOSO:

(Sobre a Ata) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, verifiquei, pela leitura da Ata, que o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça solicitara, na sessão passada, minha substituição naquela entidade técnica. Desejaria esclarecimentos a esse respeito.

A Comissão costuma reunir-se às terças-feiras, não tendo eu faltado a qualquer das sessões, muito menos à de sexta-feira, porque não houve reunião nesse dia.

Assim, estranho o pedido de substituição e pediria que me explicassem os motivos uma vez que a Ata não o menciona.

Aliás, creio que o nobre Senador Cunha Melo poderia prestar o esclarecimento que desejo, aceitando, desde logo, as minhas desculpas.

O Sr. Cunha Melo — Solicitei a substituição, a pedido do Senador Filinto Müller para que naquele dia houvesse sessão na Comissão de Constituição e Justiça. Jamais praticaria ato que pudesse parecer de desconsideração ao prezado colega.

O SR. GASPAR VELLOSO — Tenho certeza de que V. Ex.^a não o faria, contudo, estando a ata para ser aprovada, e não vendo eu presente o nobre colega, solicitei o esclarecimento.

O Sr. Cunha Melo — Aliás, prática é comum. No dia em que necessária uma reunião urgen-

qualquer Comissão, os líderes dos Partidos entendem-se com os Presidentes das Comissões e consequentemente as designações temporárias. Assim foi feita a substituição eventual de V. Ex.^a na Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. GASPAS VELOSO — Agradeço o esclarecimento. Nem por sombras me passou pela idéia qualquer propósito de desconsideração à minha pessoa por parte da Comissão de Constituição e Justiça; apenas — repito — como a ata estava para ser aprovada e a fim de não se perder o tempo, que é precioso, pedi que me elucidassem, e dou-me por satisfeito, porquanto tudo foi esclarecido, como desejava. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE — A Mesa ouviu as ponderações do nobre Senador Gaspar Veloso e pergunta a S. Ex.^a se, diante dos esclarecimentos prestados pelo nobre Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Senador Cunha Melo, ainda deseja alguma retificação da Ata.

O SR. GASPAS VELOSO — Senhor Presidente, estou plenamente satisfeito com as explicações dadas pelo nobre Senador Cunha Melo, a quem peço escusas.

O SR. PRESIDENTE:

Continua em discussão a Ata. (Pausa)

Não havendo mais quem sobre ela se manifeste, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada.

Vai ser lido o expediente.

O Sr. 3.^o Secretário, servindo de 1.^o, lê o seguinte

Expediente

Mensagem

Do Sr. Presidente da República — ns. 98, 99 e 100, encaminhando autógrafos dos seguintes Projetos de Leis da Câmara, já sancionados:

— n.^o 27 de 1956 que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Tribunal de Contas da União o crédito especial de Cr\$ 60.000,00 para atender ao pagamento de salário-família devidos a pessoal do mesmo Tribunal;

— n.^o 283 de 1955 que autoriza o Poder Executivo a pagar à Santa Casa de Misericórdia de Vitória da Conquista no Estado da Bahia o auxílio de Cr\$ 75.000,00 que se acha inscrito em "Restos a Pagar" no exercício de 1951 e

— N.^o 43 de 1956 que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 39.000.000,00, sendo Cr\$ 20.000.000,00 para execução das obras de defesa da Cidade Olinda, no Estado de Pernambuco e Cr\$ 19.000.000,00 para as das praias de Tambo e Formosa, em João Pessoa, capital do Estado da Paraíba.

Telegrama do Sr. Edmundo Moraes Neto Deputado à Assembleia Legislativa de Goiás, dando conhecimento de protesto que enviou ao jornal "Tribuna da Imprensa", a propósito de referências injustas feitas pelo mesmo jornal ao Sr. Senador Coimbra Bueno.

OFÍCIOS

da Federação Nal. de Jornalistas Profissionais, agradecendo ao Senado a acolhida que deu ao Projeto que concedia anistia aos jornalistas condenados ou processados como sequestros na Lei de Segurança Nacional, da Federação Nacional dos Engenheiros e Arquitetos e Capitalistas, encaminhando considerações em nome do Projeto de Lei do Senado de 1956, cuja rejeição pleiteia.

do 1.^o Secretário da Câmara do Distrito Federal, agradecendo a comunicação da eleição da nova Mesa do Senado.

Da Câmara dos Deputados, sob ns. 722, 723, e 744 encaminhando autógrafos dos seguintes

Projeto de Lei da Câmara N. 69, de 1956

(N.^o 3.840-B-1953, na Câmara dos Deputados)

Concede isenção de direitos de importação e mais taxas aduaneiras para um aparelho de Raios X e seus pertences, destinado ao Hospital São Marcos, com sede no Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o É concedida isenção de direitos de importação e mais taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, para um aparelho de Raios X e seus pertences, destinado ao Hospital São Marcos, com sede no Rio de Janeiro.

Art. 2.^o Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As omissões de Economia e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N. 70, de 1956

(N.^o 438-B-1955, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica o crédito especial de Cr\$ 174.140,80 para atender ao pagamento de gratificações aos engenheiros lotados naquele Conselho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica, o crédito especial de Cr\$ 174.140,80 (cento e setenta e quatro mil cento e quarenta cruzeiros e oitenta centavos) para atender ao pagamento das gratificações de que trata o Decreto n.^o 37.512, de 20 de junho de 1955, aos engenheiros lotados naquele Conselho, no período de 20 de junho a 31 de dezembro de 1955.

Art. 2.^o Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.^o Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N. 71, de 1956

(N.^o 3.715-B-1953, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, destinado a auxiliar a Academia Brasileira de Ciências, do Distrito Federal, na aquisição ou construção do imóvel para sua sede própria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), destinado a auxiliar a Academia Brasileira de Ciências do Distrito Federal, na aquisição ou construção do imóvel para sua sede própria.

Art. 2.^o A entidade beneficiária prestará contas do auxílio recebido ao Ministério da Educação e Cultura, no prazo de 2 (dois) anos a correr da data do pagamento.

Art. 3.^o No caso de dissolução, o seu patrimônio será entregue à Universidade do Brasil.

Art. 4.^o Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N. 72, de 1956

(N.^o 826-B-1955, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre o tempo de serviço prestado por funcionário ou extranumerário federal ocupante do cargo de Engenheiro-Chefe da Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o É equiparado ao exercício de cargo público federal, em comissão, para os fins previstos na Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o tempo de serviço prestado por funcionário ou extranumerário federal, da administração direta ou autárquica, como Engenheiro-Chefe da Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana, instituída em virtude do Tratado de Ligação Ferroviária entre o Brasil e a Bolívia, aprovado pelo Decreto-lei n.^o 344, de 22 de março de 1938.

Art. 2.^o Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.

SÃO LIDOS E VÃO A IMPRIMIR OS SEGUINTE PARECERES

Parecer n. 315, de 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.^o 336, de 1952, que dispõe sobre o pagamento de Cr\$ 50.000.000,00 ao Estado de Pernambuco, a título de indenização pelo Território da Ilha de Fernando Noronha.

Relator: Senador Cunha Melo.

Teve, em 1951, o Deputado Arruda Câmara a iniciativa de oferecer um projeto, mandando pagar ao Estado de Pernambuco, a importância de Cr\$ 50.000.000,00 (cincoenta milhões de cruzeiros), a título de indenização pelo território da Ilha Fernando Noronha.

Em justificativa do seu projeto, o autor recordou os antecedentes históricos das terras perdidas por Pernambuco, em benefício de Alagoas e Bahia.

Em audiência da Comissão de Constituição e Justiça, foi o projeto julgado inconstitucional. Indo a plenário, esse parecer foi rejeitado em sessão do Senado, de 15 de dezembro de 1955.

Deu-lhe, posteriormente, a Comissão de Finanças parecer favorável. Volta o assunto à nossa Comissão para opinar sobre uma emenda de autoria do Senador Filinto Müller, nestes termos:

"Art. 3.^o A União pagará ao Estado de Mato Grosso as seguintes indenizações, em virtude dos desmembramentos sofridos pelo seu território:

— Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) em virtude do Tratado de Petrópolis;

— Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) para a formação do território do Guaporé.

Substitua-se o art. 2.^o, que passará a figurar do dispositivo constante do item anterior, como artigo 4.^o, pelo seguinte:

Art. — Para ocorrer às despesas com as indenizações previstas nesta lei o Poder Executivo abrirá, pelo Ministério da Fazenda, os créditos especiais necessários, nas importâncias mencionadas nos arts. 1.^o e 3.^o.

Embora o nosso novo parecer, deva cingir-se ao exame dessa emenda, queremos ressaltar que não consideramos inconstitucional o projeto.

Não há, em qualquer das nossas Constituições, de 1891 a 1946, dispositivo que vede à União dar qualquer auxílio a um Estado da Federação, mesmo a título de indenização por esse ou aquele fundamento.

Frisa-se, como importante para justificação, no caso em espécie, que o quantum de indenização é consignado à aplicação de interesse nacional, como por exemplo, em obras contra as secas.

Além, em casos excepcionais, é mesmo dever da União assistir os Estados, dando-lhes auxílios financeiros.

É dever a que o Governo Federal não pode eximir-se, dentro de cordialidade que sempre deve existir, no regime federativo, entre a União e os Estados.

Dir-se-á que não se trata dum caso de exceção, de calamidade pública, nos termos do art. 18, § 2.^o, da Constituição de 1946.

Estamos de acordo com essa objeção, que, em cada espécie, merece detido exame.

A criação do Território da Ilha Fernando de Noronha, segundo o Decreto-lei n.^o 4.102, de 9 de fevereiro de 1942, obedeceu a

interesses da defesa nacional.

É, porém, evidente que a criação dum Território Federal, resultante do desmembramento de áreas de qualquer Estado, tem reflexos econômicos na vida do Estado que as mesmas áreas são retiradas.

Conforme os casos, esses reflexos podem ser mais ou menos sérios, indo ao desequilíbrio financeiro, pelo menos nos primeiros tempos. Isto se verificou, por exemplo, com o Amazonas, no caso da criação do Território do Acre e, depois com a criação de mais dois territórios, retirados do seu território.

Criando, pois, Territórios Federais, a União não está impedida de, em cada espécie, considerar o aspecto político e econômico dessas criações, indo até a reparar com um auxílio os prejuízos delas decorrentes. A Constituição de 1937, em cuja vigência surgiu o Território da Ilha Fernando de Noronha, ademais numa emergência excepcional, em seu art. 6.^o, dispunha:

"A União poderá criar, no interesse da defesa nacional, com partes desmembradas dos Estados, Territórios Federais, cuja administração será regulada em lei ordinária".

É óbvio que um ato praticado — no interesse da defesa nacional — diga-se no interesse de toda a Federação brasileira, não pode ser tido como causando prejuízos a qualquer unidade federativa.

No interesse nacional está o denominador comum, traço de unidade e de ligação da própria Federação.

Entretanto, por isto mesmo que se trata de interesse coletivo, não se pode considerar inconstitucional o ato que manda auxiliar, ressarcir os prejuízos decorrentes do referido ato para um membro de unidade federativa.

Indenizar, significa compensar, reparar danos, prejuízos, perdas patrimoniais. Melhor diria o projeto se dissesse — auxiliar tanto mais quanto se consignou a verba de indenização a serviços a cargo do Governo Federal.

Embora, como já frisamos, já seja o aspecto constitucional da matéria voto vencedor do plenário do Se-

nado, entendemos fazer sobre ele algumas considerações, apoiando a decisão proferida de rejeição do parecer de fls. n.º 1.440, de 1955, do Relator Aloysio de Carvalho.

SÔBRE A EMENDA

A Constituição de 1934, em seu art. 5.º das "Disposições Transitórias", declarava:

"A União indenizará os Estados do Amazonas e Mato Grosso dos prejuízos que lhes tenham advindo da incorporação do Acre ao território nacional. O valor fixado por arbitros, que terão em conta os benefícios oriundos do convênio e as indenizações pagas à Bolívia, será aplicado, sob a orientação do Governo Federal, em proveito daqueles Estados".

Tivemos iniciativa da emenda de que se originou esse dispositivo, emenda que naquela oportunidade, colheu o maior número de assinaturas.

Como se vê do mesmo dispositivo, a União ficou obrigada a indenizar os Estados do Amazonas e Mato Grosso dos danos que lhes tenham advindo da incorporação do Acre ao território nacional.

Determinou-se mais que o valor da indenização seria fixado por arbitros, tendo-se em vista os benefícios oriundos do convênio e as indenizações pagas à Bolívia.

Mais ainda: determinou-se que o quantum da indenização seria aplicado, sob a orientação do Governo Federal, em proveito dos referidos Estados.

O Amazonas arcando com as maiores dificuldades, tem instalado e funcionando o Juízo Arbitral que lhe deve fixar o preço da indenização a que tem direito pela incorporação do Acre ao território nacional.

A meu ver, esse é o caminho que deve seguir o Estado de Mato Grosso, cujo direito em igual situação foi reconhecido.

Proceder doutra forma, com a mesma finalidade, é ferir o dispositivo constitucional que a ele e ao Amazonas beneficiaram.

Um dispositivo qualquer duma Constituição, embora incluído em suas "Disposições Transitórias", deve ser respeitado tanto mais quanto esse dispositivo ainda não foi cumprido, nem está expressamente revogado por uma outra Constituição.

Não se deve, pois, reconhecer, como se pretende na emenda, ao Estado de Mato Grosso o direito de receber, a título de indenização pela incorporação do Acre ao território nacional, essa ou aquela importância, mas, simplesmente, a importância que lhe for fixada, ex-vi do dispositivo da Constituição de 1934.

A emenda, na sua primeira parte, está em colidência com o próprio dispositivo que reconheceu o direito à indenização. Fere um dispositivo constitucional, embora de "Disposições Transitórias", que, a nosso ver, está em vigor precisamente porque não foi cumprido. Não só ainda não foi cumprido, nem foi revogado pela nova Constituição de 1946.

Quanto à segunda parte da emenda entendemos que deve ser ouvida a Comissão de Finanças.

Faça a angustiosa situação financeira do país, dado que o precedente de sua aprovação, ensejará outras pretensões dos demais Estados em situações idênticas, decorrentes da criação doutros Territórios Federais, opinamos pela sua inoportunidade e inconveniência.

E' o nosso parecer, pois, pelas razões expostas, contrário à emenda: à primeira parte dela, porque a forma de indenizar o Estado de Mato Grosso, pela incorporação do Acre ao Território federal, é o arbitramento — Const. de 1934, art. 5.º das "Dispo-

sições Transitórias"; e, quanto à segunda parte, pela sua inoportunidade e inconveniência.

Sala das Comissões, em 25 de abril de 1956. — *Argemiro Figueiredo*, Presidente. — *Cunha Mello*, Relator. — *Gilberto Marinho*. — *Attilio Vivacqua*, em face do pronunciamento plenário no sentido da constitucionalidade do projeto, me caberia arguição de inconstitucionalidade contra a segunda parte da Emenda. Com referência à primeira parte, ressalvo a iniciativa que tomei, com apoio do douto colega Senador Daniel Krieger, apresentando subemenda para corrigir o defeito jurídico nela apontado pelo eminente Relator, o qual a Comissão de Justiça houve por bem não acolher. Entendo que ainda continua em vigor o art. 5.º das Disposições Transitórias da Constituição de 1934: Daniel Krieger, vencido em parte; Moura Andrade, nos termos de voto em separado.

A Comissão houve por bem aprovar o parecer do Relator, Sr. Cunha Mello, em sua primeira parte, a que se refere, por sua vez a primeira parte da emenda n.º 1, por inconstitucionalidade, por unanimidade, e, em sua segunda parte, a que diz respeito a segunda parte da emenda em tela, pela constitucionalidade, inconveniência e inoportunidade, por maioria, vencidos os Srs. Moura Andrade, Nelson Firme e Attilio Vivacqua nos termos de sua declaração de voto. — *Rejeitada a subemenda a emenda n.º 1*, contra os votos dos Srs. Daniel Krieger e Attilio Vivacqua.

Sala da Comissão, em 25 de abril de 1956. — *Cunha Mello*, Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO N. 336-52

EMENDA N. 1

(Do Senador Filinto Muller)

(Voto em separado do Senador Moura Andrade).

Sr. Presidente, Srs. Membros da Comissão.

Lastimo dissentir do parecer proferido pelo nobre Senador Cunha Mello, relator da emenda ora submetida ao exame da Comissão. Tenho, para mim, que a proposição principal consagra uma grave anomalia jurídica, quando manda a União indenizar o Estado de Pernambuco pelo desmembramento da Ilha de Fernando de Noronha, e que incide em vício de inconstitucionalidade, ao editar regras para serem observadas pelo Estado em matéria de seu peculiar interesse. A emenda de autoria do nobre Senador Filinto Muller há de ser recebida sob idênticas reservas. E' bem de ver, entretanto, que convalidada a inconstitucionalidade do projeto pelo pronunciamento do Plenário, — a coerência exige que extendamos o mesmo tratamento — para não dizer a mesma complacência — às invocações propostas pelo eminente líder da maioria.

Sem pretender reabrir o debate em torno de matéria vencida, entendo que esta Comissão, chamada a manifestar-se sobre as emendas, não deve, nem pode, deixar de reafirmar o seu pronunciamento sobre as clamorosas falhas jurídicas do projeto.

Atendendo a que a emenda ora submetida ao julgamento deste órgão faz expressa remissão ao art. 1.º do Projeto, vejamos o que determina, na sua defeituosa e imprecisa redação, esse citado dispositivo:

"A União — é o que nele se lê — pagará ao Estado de Pernambuco a importância de cinquenta milhões de cruzeiros, a título de indenização, pelo Território da Ilha de Fernando de Noronha".

Evidentemente não é pelo Território de Fernando de Noronha que a União pagará a Pernambuco os pretendidos 50 milhões. A indenização seria quando muito devida pelo *vão do desmembramento* impostos àquele grande Estado — no interesse da defesa nacional — pelo decreto-lei número 4.102. Não vai, nessa observação, apenas um reparo de ordem gramatical; nela importa, sobretudo, o registro de um dado capital para a colocação do problema na pauta constitucional.

A Constituição, de fato, no seu artigo 3.º, dispõe que: "Os Territórios poderão, mediante lei especial voltar a participar dos Estados de que tenham sido desmembrados".

Portanto não nos parece acertado, nem lógico mandar a lei que a União, a pretexto de reparar um prejuízo considerável causado ao Estado de Pernambuco, se limite a pagar-lhe 50 milhões, principalmente se se considerar que estão superados os motivos que, em plena guerra, aconselharam a transformação do arquipélago de Fernando de Noronha numa praça militar.

Indenização pressupõe obrigação de indenizar. E a obrigação de indenizar resulta sempre ou de lei, ou de contrato, ou de ato ilícito. Em qualquer hipótese ela há de ser declarada ou reconhecida, para que possa operar os seus jurídicos efeitos. Não se compreende indenização outorgada por ato legislativo, à revelia do interessado e em bases arbitrárias unilateralmente. Ou bem houve ofensa de direito, e nesse caso o Estado de Pernambuco há de ter ressarcido os prejuízos que justamente sofreu; ou então o desmembramento foi ato legítimo da União, e nesse caso não há como falar-se em indenização. A lei é sempre uma regra de direito. Quando a lei se afasta dos princípios que a vinculam à ordem jurídica, ela passa a constituir um mandamento arbitrário e a ameaçar os próprios alicerces do Estado de Direito. A proposição ora submetida ao julgamento do Senado tem todas as características d'uma lei arbitrária e consagra uma solução incompatível com a técnica e com a lógica jurídicas.

Quanto, especificamente, ao artigo 3.º, também referido na emenda ora considerada, a sua inconstitucionalidade é evidente e manifesta. Se a União pretende indenizar o Estado de Pernambuco pela mutilação do seu território, ao Estado de Pernambuco e não à União é que cabe dispor, como melhor lhe aprouver, da importância devida. A indenização, porque surge para compor e compensar, destina-se a substituir, no patrimônio do indenizado, os bens ou direitos lesados pelo indenizante. Assim sendo não se justifica a intervenção do Poder Central no Estado para condicionar, e restringir, e limitar, a sua autonomia, na gestão dos dinheiros próprios e na administração dos recursos incorporados ao seu patrimônio. O art. 3.º da proposição, ao determinar que o governo de Pernambuco aplique obrigatoriamente em obras e serviços de responsabilidade do Governo Federal, o produto da indenização que lhe será concedida, configura nitidamente uma ingerência indebita e inaceitável da União na economia interna do Estado.

A contradição entre as regras editadas pelos artigos 1.º e 3.º é patente e irrecusável. No primeiro dispositivo se declara que Pernambuco tem direito à indenização; no segundo, entretanto, se reserva à União o direito de dispor, para os fins que a própria lei determina, do produto dessa indenização. Essa flagrante incompatibilidade entre os dois preceitos — que afirmam e que negam ao mesmo tempo um direito, viciam comprometem e desfiguram o projeto.

Ao revelar essas falhas, ao excusar essas contradições, ao convalidar a

inconstitucionalidade, ao desprezar a injuridicidade, ao recusar, enfim, a opinião desse órgão, o Plenário abriu as portas não só para a proposição principal, mas também para as proposições acessórias. Se o projeto é constitucional, no entender do Plenário, constitucional é também a emenda aditiva oferecida pelo nobre Senador Filinto Muller, que não faz senão estender — em bases igualmente arbitrárias — ao Estado de Mato Grosso, o tratamento dispensado pelo Congresso ao Estado de Pernambuco.

Essa a nossa opinião. Esse o nosso voto.

Sala das Comissões, 25 de abril de 1956. — *Alvaro Moura Andrade*.

Parecer n. 316, de 1956

Da Comissão de Finanças — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 48, de 1955, que abre ao Congresso Nacional — Câmara dos Deputados — crédito suplementar de Cr\$ 67.790.410,00 para pagamento de despesas decorrentes da Resolução n.º 58 de 1955.

Relator: Sr. Domingos Veloso

O presente projeto abre ao Congresso Nacional — Câmara dos Deputados — o crédito suplementar de Cr\$ 67.790.410,00, em relação de diversas dotações do Orçamento em vigor para atender às despesas decorrentes da Resolução n.º 58, de 1955, daquela Casa, que estendem aos seus funcionários o aumento de vencimentos concedido pela Lei n.º 2.725, de 12 de março último.

Trata-se, portanto, de crédito suplementar indispensável ao cumprimento das disposições legais, motivo porque a Comissão de Finanças opinava favoravelmente ao projeto.

Tendo o Senado aprovado a mesma Lei em relação aos seus servidores (Resolução n.º 8, de 1955), esta Comissão apresenta as emendas abaixo, formuladas de acordo com os dados fornecidos pela Diretoria de Contabilidade, considerando o crédito suplementar necessário ao pagamento dos novos vencimentos.

EMENDA N. 1-C

Inclua-se, onde convier:
Art. 1.º E' ainda aberto ao Congresso Nacional — Senado Federal — o crédito suplementar no total de Cr\$ 34.681.690,00 (trinta e quatro milhões, seiscentos e oitenta e um mil, seiscentos e noventa cruzados), em reforço da Verba 1 — Custeio, do Sub-anexo 2.02, do Anexo 2 — Poder Legislativo — do Orçamento em vigor, para atender a despesas decorrentes da Resolução n.º 8, de 1955, e assim discriminadas:

	Cr\$
1.1.01 Vencimentos	25.414.200,00
1.1.10 Diárias	2.000.000,00
1.1.14 Salário Família	540.000,00
1.1.17 Gratificação de função	168.000,00
1.1.25 Gratificação adicional por tempo de serviço	4.559.490,00
1.1.29 Diversos	2.000.000,00
Total	34.681.690,00

EMENDA N. 2-C

Dê-se ao art. 2.º a seguinte redação:

Art. Os créditos de que trata esta lei serão automaticamente registrados pelo Tribunal de Contas e distribuídos ao Tesouro Nacional dispensadas as exigências, do art. 93 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

Sala das Comissões, em 27 de abril de 1956. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Domingos Veloso*, Relator. — *Daniel Krieger*. — *Julio Leite*. — *Novais Filho*. — *Mathias Olympio*. — *Mourão Vieira*. — *Othon M.* — *Mendonça Clark*.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Mendonça Clark. — Carlos Saboia. — Reginaldo Fernandes. — Nelson Firmo. — Ezequias da Rocha. — Rui Palmeira. — Lima Guimarães. — Moura Andrade. — Domingos Velasco. — Saulo Ramos.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Gaspar Velloso, inscrito em primeiro lugar.

O SR. GASPAS VELLOSO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, acabo de voltar do Paraná, onde me foi dado assistir a uma das festas cívicas de maior brilhantismo e, principalmente, de grande alcance social, pelo acendrado espírito patriótico e de amor à terra demonstrados por aqueles que tomaram parte na recepção, quando da chegada a Curitiba do eminente Chefe do Executivo, Sr. Juscelino Kubitschek de Oliveira.

Diffícil é encontrar, no quadro dos homens públicos que ilustram o panorama político do Brasil, exemplo de tanta coragem, de tão profundo civismo, de tanta capacidade de resistência às insinuações da natureza humana, como o evidenciado pelo Sr. Presidente da República, no dirigir-se aos paranaenses sobre assuntos que dizem respeito àquela comunidade da nacionalidade e ao país, em geral.

O líder da Assembléia Legislativa do Paraná cognominou-o, com muita justiça, "o Presidente mais brasileiro que já tivemos". Percorreu todos os Estados do Brasil e de Norte a Sul auscultou as necessidades prementes das populações. Revelou S. Ex.^a os estudos os problemas da minha terra — que são também os do Brasil — aquela rara qualidade que nos habituamos a ver nos estadistas ingleses e franceses, nas civilizações já amadurecidas, capazes de compreender as diretrizes traçadas pelos governantes.

Sr. Presidente, a ida do Senhor Juscelino Kubitschek ao Paraná, foi amplamente feliz. Sabe V. Ex.^a, os Srs. Senadores e a Nação inteira que meu berço natal representa, hoje, um celeiro gigante, suficiente para alimentar o Brasil e concorrer, através das exportações, com divisas que enriqueçam o Erário Nacional e lhe possibilitem a liquidação dos compromissos. O eminente Chefe do Executivo foi ao Paraná em missão político-administrativa.

Como político, demonstrou ser homem de rara envergadura e de gestos de coragem que muito o enobrecem, como o de buscar, para apoio à sua política, um grupo que dela se desejava afastar. Fê-lo com rara felicidade: com argúcia política e tino administrativo e, sobretudo, como o faria um dos grandes estadistas do Império, um dos homens em quem acima das vaidades pessoais, sobressaísse o amor à Pátria, às instituições, o amor ao regime e, sobretudo, a vontade inabalável de criar, dentro do País, uma situação nova, de felicidade para o povo que governa.

O Sr. Filinto Müller — Muito bem.

O SR. GASPAS VELLOSO — Do ponto de vista administrativo, fez S. Ex.^a promessas que, no instante mesmo em que as fazia, já se tornavam realidade. Com efeito, ao terminar o banquete oferecido pelo Governo Estadual, pronunciou o Presidente discurso no decorrer do qual nós, povo, governo e P.S.D. paranaenses, recebemos telegrama do Rio, demonstrando-nos que a ação de S. Ex.^a já se fizera sentir em benefício do agricultor paranaense. E' que o Governo Federal autorizara a remessa para o exterior duma partida vincentas mil sacas de milho,

sobra da safra do Estado, além da que se destinava ao consumo interno.

Outras medidas S. Ex.^a preconizou: a criação de silos, armazenagem, transportes, em suma, tudo aquilo necessário ao engrandecimento do Estado, com a maior facilidade de entrega ao consumidor do produto que, sem essas providências, apodrecia nos campos de origem. Foi, para S. Ex.^a e para o meu Estado, uma vitória essa visita ao Paraná.

Neste ensaio, ao voltar da minha terra, plenamente satisfeito, como membro do Partido Social Democrático, como paranaense que ama a sua região, e, também, intensamente alegre, como brasileiro que quer ver sua pátria cada vez mais forte no conceito das nações, não podia deixar de, chegando a esta Casa, trazer ao conhecimento dos ilustres Senadores e, através deles, da população do Brasil, esta vitória conseguida por S. Ex.^a

Ao mesmo tempo, para que todos tomassem conhecimento do que se passou nesse dia memorável, em que o Presidente da República percorreu a terra das arancarias, desejo ler os três discursos que pronunciou: um, na Faculdade de Ciências Econômicas, ao ser inaugurado o edifício a ela destinado na Universidade do Paraná; outro, quando presidiu a reunião do Partido Social Democrático, da qual resultou o acordo, já do conhecimento do Senado, com a volta da seção do P.S.D. paranaense a apoiar a direção central do mesmo Partido; o terceiro, puramente de ordem administrativa, pronunciado no banquete oferecido a S. Ex.^a

Antes, porém, desejaria revelar à Nação, por intermédio dos Anais do Senado e dos jornalistas credenciados nesta Casa, a luta ingente do Sr. Presidente do Estado, no trato da coisa pública. Viajando na companhia de S. Ex.^a, surpreendeu-me seu dinamismo, já de mim conhecido, mas que ultrapassa tudo que pudesse pensar a respeito da sua capacidade de trabalho, da sua resistência à fadiga e do seu nunca desmentido espírito público. E' que o Sr. Juscelino Kubitschek aproveita as horas de viagem no avião para despachar com quatro secretários. Com efeito, nos momentos em que a coletividade julga que S. Ex.^a descansa, esse homem público de rara capacidade de trabalho, como já disse, de tal resistência física que causa admiração, despacha o expediente com seus secretários, ganhando tempo e produzindo mais do que se no Catete estivesse.

Este fato, que comunico ao Senado, talvez não seja conhecido do País, e é preciso que todos os nossos homens, do campo e da cidade o saibam, para não se dizer que o Presidente mais brasileiro de todos os brasileiros, quando viaja pelo interior, auscultando as necessidades das populações das mais longínquas cidades da Nação, está descansando ou passando fim de semana. S. Ex.^a, no próprio instante em que toma conhecimento dos problemas que afligem os rincões mais distantes do Brasil, no avião mesmo, aproveita os minutos em que deveria repousar ou conversar com os amigos para trabalhar em benefício da Pátria.

Feitas estas ligeiras observações de um paranaense que muito ama a sua terra e que, acima disto, ama a verdade, vou ler, para conhecimento do Senado, os discursos do Sr. Presidente da República, na ordem em que foram pronunciados.

Na residência do Sr. Moysés Lupion, quinta-feira passada, em sessão do Partido Social Democrático, a que estiveram presentes todos os membros do Diretório Regional do Partido, os prefeitos de quase todas as comunas paranaenses e membros destacados da política do Paraná, disse o Exce-

líssimo Senhor Presidente da República:

"Acabamos de ouvir três sirenes e magníficos discursos sobre a situação do Diretório Regional do Paraná. Aqui estou — e confesso, — quebrando minha tradição, presidindo a uma sessão partidária, porque mesmo como Governador de Minas Gerais, jamais compareci à sede do PSD porque eleito por uma coligação, meu desejo era sempre revelar um propósito de isenção em relação aos diversos partidos que me apoiavam. Como Presidente da República, nestes três meses de governo, também não tive oportunidade de presidir a sessão de nenhum partido. Entretanto, deliberei expressamente vir ao Paraná para presidir essa reunião numa demonstração inequívoca do meu apoio e solidariedade ao ilustre governador do Estado, Senhor Moysés Lupion. As razões que o Presidente do Partido mencionou aqui traduzem o pensamento geral dos pessedistas do Brasil, e acredito que vão encontrar um eco admirável no coração de todos os pessedistas do Paraná. Nós temos, efetivamente, na direção do nosso partido um homem que através de uma campanha das mais duras que o Brasil já assistiu, revelou-se um comandante admirável, não só pela serenidade, como também pela bravura nos embates, juntamente com o candidato da época, contra uma onda de ódios e paixões que procurava derrubar o partido e impedir a eleição de um de seus membros: Amaral Peixoto. Pelas suas atitudes perante seus companheiros de partido, com sua visita ao Paraná, neste instante portador do pensamento unânime do PSD junto à seção regional do Paraná, só isso, acredito, já seria um elemento decisivo para que o Partido aqui no Estado reconsiderasse sua decisão e novamente ingressasse nas hostes do PSD. Mas, além dessa razão de ordem política que o ilustre Presidente do Partido aduziu, quero também frisar outra, que apesar de não ser de política partidária, tem para mim consideração mais alta que qualquer outra. E' a de que é a primeira vez, que o PSD elege um Presidente da República. Esse Presidente assume o governo na hora mais difícil do país, porque enfrenta três crises: a política, a militar e a econômica. Ainda não tinha completado duas semanas de governo e já me defrontava com uma greve perturbadora em um dos setores militares do Brasil, que se não teve maior repercussão, — graças a Deus — é porque ainda está no coração de todos os brasileiros e, principalmente, na consciência das Forças Armadas, o desejo profundo de restabelecer no Brasil a tranquilidade e paz indispensáveis à marcha de nosso progresso. Mas, a questão militar, em fevereiro, foi realmente motivo de grande preocupação para meu governo. Felizmente foi debelada e cada dia considero a situação militar mais pacífica, certo de que levaremos a bom termo esse setor do nosso governo. Na parte política, todos sabem que um governo de coligação como o nosso havia de encontrar dificuldades muito grandes, e eu, que já havia tido em Minas uma experiência, porque lá também o governo era coligação, tomei a deliberação e é testemunha disso o presidente do Partido, comandante Amaral Peixoto, da paciência que tive para chegar à composição total

do meu governo, sem atritos e lutas. Aqueles que me acompanharam e sabem que estou no Catete das 7 da manhã às 19 da noite, hora em que me retiro mas que continuo a trabalhar em minha residência, onde continuo com as conversações e entendimentos, podem considerar o esforço sobre-humano que estou dispendendo. Mas, a custa disso, vamos conduzindo os acontecimentos e se nem todos aqueles que me apoiaram, estão satisfeitos entretanto, pela minha conduta moderada, serena, estou conduzindo o barco sem que dele se desgarre nenhum dos partidos que me ajudaram na hora grave da eleição, porque considero fundamental para a autoridade política do governo primeiro, autoridade moral. Se o governo for acusado de trair compromissos, vai perder sua substância e acabará geral a crise política do país. O meu cuidado tem sido, no momento, manter todos os compromissos assumidos, sem perder de vista as responsabilidades e deveres com meu próprio partido. No outro setor, econômico, todos sabem que nenhum Presidente da República encontrou o país com a crise como esta de agora. O orçamento que recebi, que já trazia um déficit de 1 milhão de contos, como foi possível verificar agora, está com um déficit de 32 milhões de contos. Com grandes compromissos diante do povo, com uma onda inflacionária grave, que todos os dias aumenta o custo de vida, com o país exigindo do governo uma solução a essa situação inflacionária, temos uma solução a que adiar certas decisões que tomamos em nossa campanha. Aqueles que conhecem o segredo da vida econômica do país, sabem da dificuldade que o governo tem para resolver isso. Se não encontrar da parte dos partidos que me apoiaram, um apoio decidido, ninguém pode ter dúvidas que não é o PSD que vai ser arrazado, mas o próprio regime e o próprio país. De modo que preciso contar com o apoio mais decidido do meu partido. Por isso, faço um apelo para que os membros do diretório regional façam uma pausa para meditar-mos um pouco na vida grave do país. Reconheço as razões que levaram o Sr. Moysés Lupion a decisão nobre e digna que assumiu, mas, também, diante do apelo que formulou em nome do partido, o Sr. Amaral Peixoto está certo que o diretório vai reconsiderar a decisão, porque sabe que encontrará da parte do Presidente da República a colaboração mais decidida nas obras que pretende realizar dentro o Paraná e no apoio político e moral que precisa, para levar o Paraná adiante. De maneira que, além da razão política que o nosso Presidente trouxe ao conhecimento de todos os partidários, eu, ligeiramente, pois que o tempo não me permite entrar em detalhes, que sei impressionariam essa reunião, faço em nome dos superiores interesses do Brasil, que estou conhecendo nos seus momentos mais dramáticos, faço um apelo ao PSD do Paraná, ao Senhor Moysés Lupion, para que feche esse livro de aborrecimentos e que acceite a mão que estamisque estendendo, para a marcha vitoriosa do PSD no Brasil. São esses os votos que faço neste instante e o apelo que faço, secundando o que foi feito pelo ilustre Presidente do Partido".

Inaugurando o novo edifício destinado à Faculdade de Ciências

das Econômicas e a Casa do Estudante do Paraná, o Sr. Presidente da República proferiu a seguinte oração:

"Dirijo-me, no dia de hoje, principalmente, aos estudantes que esta casa de ciência passará a acolher de agora em diante. E' com os jovens que vão fazer da ciência econômica o seu instrumento de trabalho, que desejo falar neste ensejo.

Não serei longo nem me estenderei sobre teorias que, a rigor não conheço, pois, como o sabeis, sou — de formação — um médico que a vida pública elegu para uma missão, em obediência aos desígnios secretos da Providência. Sou, outrossim, de uma geração que surgiu quando ainda não existia a profissão de economista, de uma geração que aprendia as disciplinas que agora ocupam as vossas horas de estudo de forma incerta e através de leituras, de comentários ligeiros e principalmente do contato direto e prático com os fenômenos econômicos.

Hoje, tudo mudou, e a profissão de economista é não só das mais procuradas pela mocidade estudiosa, como corresponde a uma premente necessidade do Brasil, país em plena transformação, em fase de procura e de si mesmo. Sequioso de poder analisar e prever o que se passa nas suas fronteiras. O fenômeno econômico era, até ontem alguma coisa que suportava os cuidados do simples bom senso, mesmo desamparado de quaisquer conhecimentos especiais; vivia-se uma fase lenta, as coisas se processavam sem atropelo, estavam longe das convulsões dos dias presentes. Este país não iniciara a sua marcha desabalada, as suas investidas para a conquista de um desenvolvimento agro-industrial, que passou a ser uma decorrência e mesmo uma imposição do nosso crescimento populacional.

De uma hora para outra, deixamos de ser um país despreocupado em que se podia viver razoavelmente sem muitas lutas, e enfrentamos um fenômeno de aceleração que causa espanto aos observadores estrangeiros acostumados a ver e examinar os exemplos mais extraordinários. Em um quarto de século, tudo se agigantou, o consumo começou a aumentar de volume em escala geométrica, a produção foi obrigada a expandir-se, também, em todos os seus aspectos e domínios.

A industrialização do Brasil perdeu o seu caráter primitivo de simples artesanato e deu um salto para frente, espetacular. Tudo isso criou angústias, dificuldades, lutas, e principalmente um desequilíbrio que seria assustador, se não fosse, o que se está passando, um fenômeno de expansão incoercível.

Nasceu vossa profissão, vossa vocação vossa especialidade da pressão exercida pela necessidade de análise, de conhecimento do que ocorre em nosso país. Sois forçosamente a consequência de um novo Brasil. O Brasil, que os homens de minha idade encontraram era diferente. Nele só ressoavam os problemas cívicos. Só existiam os acontecimentos políticos, quase que exclusivamente, pois apenas alguns solitários procuravam examinar mais profundamente o fato econômico; só encontrava eco na minha juventude, o que se ligava ao cívico, à ética, às leis jurídicas. Sem desbrincar para os cultores do direito para a advocacia, que é profissão alta, nobre, autêntica sa-

cerdócio, a verdade é que então vivíamos a fase do bacharelismo, que se caracterizava nessa ocasião por um excesso de amor às fórmulas, ao acessório. Os doutores, muitos ilustres e dignos, não viviam porém o drama do Brasil e na verdade, apesar disso, o Brasil passava tão mediocremente bem, que dispensava maiores solitudes e cuidados.

Vós meus amigos correspondeis a uma necessidade do novo Brasil. Por isso é atual e indispensável que vos prepareis bem, que vos armeis de conhecimentos certos, para virdes ajudar a nossa pátria a carregar a cruz de sua expansão desmedida e extraordinária.

Tudo o que vos quero dizer deriva de um contato íntimo que tive com a realidade. Hesitaria em vos aconselhar um livro, em indicar um caminho no plano da teoria, em vos recomendar uma doutrina, mas estou em condições de vos dar um conselho. Esse conselho consiste no seguinte: não sejais desatentos aos estudos, procurai ler ouvir as lições dos mestres, utilizai o mais possível as experiências alheias mas procurai também observar, vós mesmos, diretamente a realidade, e tratai de concluir, sempre de acordo com a vossa intuição do fato vivo, do acontecimento de tudo o que a verdade serviu e ofereceu ao vosso campo de observação.

Conheci bem e profundamente as teorias, mas não vos limiteis a isso. Ainda vos adiantarei o seguinte: não sejais nunca puros teóricos, pois essa não é a melhor maneira de atuar profundamente. Procurai aproximar o que vos ensinarem os livros, os tratados e os vossos competentes mestres, dos ensinamentos mais modestos e práticos, da lição das coisas vivas e que muitas vezes ranscemem dos conceitos. Não bastar aos economistas conhecer a linguagem apropriada, a maneira de classificar corretamente os fatos — é de essencial importância a interpretação, desses mesmos fatos de acordo com o ambiente e as condições peculiares de vida do povo.

Estou certo de que estes são os conselhos também dos que vos transmitem as noções e os ensinamentos da ciência a cujo aprofundamento ides dedicar a vós a existência.

Uma coisa desejo que fique bem gravado na vossa memória é que eu próprio aprendi viajando — por toda a parte neste imenso país, o Brasil é uma grande nação, como vasto império é que deve ser considerado e interpretado. Não vos deixeis impressionar com os pessimistas, os profetas da desesperança, os que só se manifestam para desestimular e desarmar as energias; nem segui os que se entregam ao otimismo falaz e beato, os que vêem tudo cor de rosa os que acham tudo bom e propício. Na verdade, vivemos um momento difícil num país difícil. Há muitos perigos a conjurar.

Se me perguntardes qual o caminho a seguir, qual o remédio que acho aconselhável eu vos direi apenas que a crise presente será conjurada com energia no trabalho, bom preparo técnico e espírito público. Temos muito a construir e nos devemos desempenhar de nossa tarefa com largueza de visão e probidade.

Amai o Brasil, amai o vosso grande Estado — esta generosa e bela terra do Paraná, cujo deslumbramento é um reflexo da confiança no destino de nosso país. Preparai-vos bem e depressa,

sa, pois este país tem necessidade, com a maior urgência, de vosso concurso, do vosso entusiasmo criador e de vossa ciência.

Presidente da República numa hora de trabalho ingente, suportando um verdadeiro martírio todos os dias, cheio de preocupações, encontrei, assim mesmo, no meu tempo escasso, um meio de vir conviver um momento com a vossa juventude. Este tempo é o que de mais importante disponho e não vos quiz recusar.

Preparai-vos, meus amigos, para a luta áspere que vos espera pelo reerguimento de nosso país. O que o Brasil vos pode oferecer na hora crítica que atravessamos é apenas a oportunidade de trabalhar pelo bem comum. E isso é um grande favor de Deus.

Eis, finalmente, o discurso pronunciado pelo Sr. Juscelino Kubitschek, por ocasião do almoço a S. Ex.^a oferecido no Palácio Iguaçu:

"A responsabilidade que o atual Presidente da República tem sobre seus ombros é imensa. Ele veio como porta-estandarte de um movimento de legalidade e da democracia no Brasil e a sua peregrinação por todo território brasileiro, nos dias incertos de uma campanha que mais parecia uma guerra do que um prélio cívico e democrático, — o eco dessas vibrações e da ministração do povo, passaram a constituir para ele uma obrigação a que não se pode furtar. E é por isso mesmo que aqui estou, conservando ainda bem viva no meu coração, a lembrança dos dias memoráveis em que, porta-bandeira num movimento de lexitimas reivindicações democráticas, minha candidatura passou por todos os recantos do Brasil, como um movimento de cristalização do sentimento cívico da Nação brasileira.

Assim, minha atitude no governo não poderia fugir a linha nos dias incertos de uma campanha que mais parecia uma guerra partidária, mas que superou a si mesmo impondo-se como um movimento de consideração das leis e Constituição do Brasil. Nós aqui estamos no governo, na mesma disposição de espírito que animava o candidato. Enfrentamos todas as dificuldades para dar ao Brasil o instrumento de que ele necessita, para sua marcha vitoriosa no futuro. Nós aqui estamos trazendo ainda no coração aquelas promessas tão comovidas de correligionários aos milhões que por todo território brasileiro, nas cidades grandes, no tumulto e borbotinho das paixões sociais, assim como no sossego melancólico das pequenas povoações do interior, por toda parte, o novo vinha dizer que lutasse que pelesse para que o Brasil tivesse paz, sossego e para que, dando-lhe os instrumentos necessários, nós lhes pudessemos abrir as perspectivas de esperança que constituem o grande sonho de nossa campanha. Peço a Deus para que não me deixe faltar forças para realizar a tarefa que foi o compromisso solene de um ano de batalha política. Peço a Deus que inscira os homens do Brasil, para que eles deixem o governo trabalhar, esquecendo e fazendo uma pausa necessária neste tumulto de paixões desordenadas para que seja permitido, ao governo nesta hora, superar as imensas dificuldades e equacionar os problemas para a solução que constitui a esperança da grande maioria da Nação brasileira.

Todos conhecem mais ou menos que é nestas minhas viagens pelo

Brasil que irei pondo o povo brasileiro bem na intimidade dos sérios problemas que agora nos afligem. Não inteirei ainda 90 dias de governo. Na sala do Palácio do Catete, de 7 da manhã às 13 da noite e mesmo mais tarde, num trabalho exaustivo de todos os minutos, venho procurando dar forma e corpo aos problemas do Brasil. Nestes 90 dias não me esqueci, entretanto, dos compromissos que assumi com este pobre e valente povo brasileiro.

Nestas minhas viagens que já se contam por umas 4 ou 5 das diversas unidades do Brasil, venho conhecendo e sobretudo estendendo a mão ao povo brasileiro, para uma cruzada de redenção de nossa economia. Saio para o Brasil com o pensamento não de propor acordos políticos, mas apenas para falar ao bom senso dos brasileiros, seja qual for a legenda a que pertencam, atraindo sua atenção para os problemas do Brasil e lhes pedindo que, mesmo dentro das fronteiras de cada partido, voltem os brasileiros os olhos para o alto e actua de tudo vejam a imagem sagrada do Brasil. Esta é a grande, a imensa jornada que eu quero realizar pelo nosso País.

Ainda há pouco regressava do extremo norte do país, onde fui tomar contacto com o problema que o povo, na campanha, me ensinou a acreditar que é o problema n.º 1 do Brasil. Enquadrado num dos tipos de uma das minhas maiores preocupações, que é a energia, o petróleo está aí desafiando o Brasil e impondo sua solução como verdadeiro remédio salvador da economia brasileira. No extremo norte do Brasil fui ver o trabalho gigantesco que ali se realiza. Nenhum relatório por mais heróico, poderia dar idéia nítida do que ali fazem brasileiros perdidos numa selva imensa, assolada por nuvens de insetos, vendo no ramo de cada árvore, por baixo da qual passam, a ameaça de morte, pelas serpentes que ali se enroscam; procurando através do chão húmido, batido diariamente pelas chuvas torrenciais, que são características da região equatorial; percorrendo caminhos húmidos que os levam ao ponto em que os geólogos buscam descobrir o grande mistério do petróleo brasileiro.

Faz justamente uma semana que, esta hora, estava eu na barranca do rio Abacaxi, afluente do Madeira, onde os brasileiros fizeram uma pequena estrada cheia das maiores dificuldades, usando dinamite para arrebentar as árvores que impediam de abrir caminho para chegar a um pequeno ponto, em pleno coração da selva, para ali plantar uma sonda que a mais de 1.500 metros vai conduzir as esperanças e aspirações daqueles poucos brasileiros. São em número de 70 e no dia em que ali chegava, ao se aproximar a minha barca, no barranco alto, no cimo do qual se encontravam eles à espera do Presidente da República, qual não foi minha surpresa e emoção ao ser recebido por aqueles brasileiros degradados, com o Hino Nacional, cantado pelas 70 vozes de patriotas anônimos e desconhecidos que estão no coração do Brasil, cavando o caminho de nossa riqueza. Ali pude eu acompanhar o trabalho imenso daqueles homens e sentir que para nós se abre, de fato, uma perspectiva, pois na opinião dos geólogos que estudam o problema, aquele campo petrolífero talvez seja o mais rico do mundo. E oxalá Deus ouça esta prece de podermos em breve resolver o nosso problema, levando ao Brasil o petróleo para mineração, para atenuar a grande dificuldade com que lutamos. O problema, porém, é imenso, não é um problema que o gente possa entregar, de cuidadosamente, a uma geração. Aquelas pedras que o Brasil precisa perfurar, custando cada um o média de 50 milhões de cruzeiros, devem-se multiplicar às centenas e vão consumir

grande soma de dinheiro nacional. Mas nós temos de enveredar decididamente por esse caminho, porque as perspectivas já se vão abrindo e tudo leva a crer que possamos, em breve tempo, estar com esse problema resolvido, pela tenacidade e energia do próprio povo brasileiro. Quero dizer aos homens do Paraná que penso neste problema do petróleo, mas não tenho me descuidado da situação de outros problemas brasileiros. E mesmo no tocante ao petróleo, tenho recomendado insistentemente ao Presidente da Petrobras, para que ele volte, com mais atividade, sua atenção para a região do Paraná, porque se daqui saísse petróleo, numa região tão rica como esta, próximo do centro demográfico intenso, melhor seria para o Brasil, porque facilitaria de maneira definitiva o escoamento da nossa riqueza e produção.

Desde que entrei no governo, além desse problema de energia a alimentação constitui uma das maiores preocupações do meu espírito. O illustre governador Moyses Lupion, convidado por mim, compareceu no Catete a uma reunião em que, com meus assessores, procurávamos equacionar sérias graves problemas do sul do país. Transporte, silos, armazéns, financiamento para a produção deste Estado, estão no plano elaborado no meu governo e já inúmeras dezenas de medidas estão adotadas para serem postas em prática, num sentido de produzir, de proteger o grande trabalho que aqui se realiza nesta terra paranaense.

Ainda hoje, pela manhã, numa reunião no Catete, decidimos permitir a exportação de 500 mil toneladas de milho deste Estado para não levar o produtor paranaense ao desânimo por ver sua produção apogrecida, sem meio de levá-la aos centros de consumo. Os silos e armazéns, em suma todas as medidas que não preciso repetir, pois que ainda há pouco ouvimos do próprio Governador deste Estado, sr. Moyses Lupion, essas medidas serão religiosamente cumpridas. Este problema de metas que o meu governo resolveu adotar, cria evidentemente um mundo de responsabilidades. Um homem que tiver a coragem de anunciar numericamente seu programa, corre o terrível risco de ao fim de seu governo, não vendo sua tarefa terminada, por fatores estranhos a sua vontade, cair no desagrado e desapreço do povo. Mas, foi exatamente para enfrentar todas as dificuldades, com o pensamento de que o Brasil acompanhasse meu governo, é que resolvi adotar essas metas. E foi a preocupação, a é a que tenho tido nesses 90 dias de governo, em contacto com homens de todos os países do mundo, procurando trazer para o Brasil capitais estrangeiros, que nos auxiliem nesta obra de redenção nacional.

Nas viagens que realizei pelos Estados Unidos e pelos 12 países da Europa, num avanço exaustivo, vivendo dias e noites sem deter-me um instante em recepções exaustivas, viajei felizmente para o Brasil, e que agora vou colhendo.

Não há dia em que no meu gabinete no Catete, não chegam representantes de grandes indústrias estrangeiras, que atraídos pela minha presença, pelos meus discursos e entrevistas, em suma, por todas as atividades do mês de janeiro, desenhadas por mim nos países europeus, não cheguem ao Brasil, para vir procurar se interessar pelos nossos problemas e fixar aqui suas indústrias melhorando nossas condições.

Posso, portanto, dizer aos homens do Paraná que as metas que anunciei para a siderurgia, a produção de alumínio, para a realização de indústrias físicas, de indústrias químicas, para fabricação de automóveis, tipos, caminhões, tratores, locomotivas em suma uma grande atividade

no sentido de dar ao Brasil os pés com que ele próprio possa andar nos caminhos agitados do mundo, essas medidas estão sendo encontradas, diariamente e eu espero em Deus que aofim do meu quinquênio de governo, possa tranquilamente, perante o povo brasileiro, declarar cumprida minha missão e os meus correligionários e todos aqueles que votaram em mim no Brasil e todos aqueles que depois, pela sua condição, acompanharam a vida do Brasil, e apoiaram o governo, todos esses vejam que o esforço não foi inútil e que o Brasil deu, nesses 5 anos, aqueles passos de 50 anos, que tanto nos animavam na campanha presidencial.

Outro problema e ele foi focalizado aqui no Paraná: é o da mudança da Capital. É curioso que aqui no Estado sulino do Paraná e, ontem, no extremo norte do Amazonas, o povo que me cerca traz a mesma conversa e as mesmas perguntas: mudança da Capital. A semana passada, numa madrugada na cidade de Anápolis, assinava eu a mensagem que está no Congresso brasileiro, pedindo a medida que o governo com seus assessores, julga útil e necessária para esse grande passo na vida do Brasil.

Realmente, se encaminharmos para o miolo do Brasil as atenções e cuidados do governo e do próprio povo brasileiro, teremos dado um passo avançado na solução do grave problema, proporcionando ao governo ambiente mais tranqüilo para a sua imensa tarefa.

Quero neste instante, premido pela hora, agradecer ao illustre Governador do Estado as palavras que pronunciou. Revelou conhecimento profundo daquilo que o governo faz e pretende fazer no Paraná e ao mesmo tempo estabeleceu as linhas mestras do seu governo, que vai constituir um grande passo, rápido e avançado no progresso do Paraná.

O sr. Moyses Lupion, com a sua experiência, com o conhecimento que tem dos problemas deste Estado, não hesitará um instante seguir na rota que se traçou de equacionar, de melhorar as condições econômicas do Paraná.

Vim aqui não apenas para inaugurar uma escola na grande e illustre Universidade deste Estado. Vim também dizer ao povo que no Palácio do Catete está um homem com os olhos voltados para o esforço que se realiza neste pedaço de terra brasileira.

Não conheço de informações o que aqui se realiza. Visitei muito o interior do Paraná. Vi cidades de 8 anos de idade, cidades que, como eu mesmo dizia, não tinham idade suficiente para entrar para a escola primária, e que já dispunham de 40 advogados, 25 médicos, automóveis, caminhões e riquezas imensas, como expansão de um trabalho fabuloso que o homem realiza arrancando da terra, a selva maravilhosa que há-de fazer com que este Estado seja, em breve, uma das mais possantes forças econômicas do Brasil.

Este esforço do povo paranaense, vai encontrar no meu governo um raciocínio profundo. Não haverá problema desta terra, que não considere um problema do governo federal. O café, os cereais, os transportes, a energia, a educação, a saúde tudo isso há-de compor o quadro extraordinário que terei sempre presente aos meus olhos para vir trazer ao governo deste Estado e ao seu povo, a colaboração do governo federal. Agradeço as palavras que ele pronunciou e mais do que isso, nesta reunião em que vejo homens de todos os quadrantes do Estado, pertencentes às diversas atividades desta terra, os homens da justiça, os eminentes homens do clero, os militares, os políticos, os homens das classes liberais, os homens das classes produtoras, todos estes compõem aqui esse admirável quadro que está fazendo a riqueza do Estado do Paraná, e eu quero apenas me enfileirar nesta

imensa legião de homens que, dia e noite, nesta terra, até ontem deserta, vêm erguendo um monumento admirável de prosperidade e riqueza. Quero fazer parte dessa legião, quero ajudá-la neste trabalho, e, ao fim do meu governo, quero voltar tranquilamente ao Paraná, para ouvir de cada um que aquilo que foi humanamente possível ao governo federal, para auxiliar o povo do Paraná, foi feito. E com isso não tenho apenas o objetivo de servir a essas obras, mas sobretudo, de dar ao Brasil, o instrumento com que ele está forjando sua prosperidade, para amanhã ser o grande império da América, forte, poderoso, mas animado desse espírito pacífico que constitui a melhor tradição de nossas virtudes.

Quero, portanto, neste instante, povo do Paraná, illustre governador Moyses Lupion agradecer comovido esta esplendida manifestação.

Quanto mais vitalizado no meu propósito e no Palácio do Catete, no atropelo dos trabalhos de dia e noite, hei-de sempre presente nos meus olhos estes quadros da terra paranaense, tão fértil de virtudes, tão cheia de esperanças; esperanças que haveremos de transformar em realidade, para felicidade do seu povo e para esplendor e progresso do Brasil.

(Firmado em notas taquigráficas não revisadas pelo orador).

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem; muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fernandes, segundo orador inscrito. (Pausa).

Não está presente. Tem a palavra o nobre Senador Afílio Vivacqua, terceiro orador inscrito. (Pausa).

Também não está presente. Não há mais orador inscrito. Sobre a mesa ofício do nobre Senador Reginaldo Fernandes.

E' lido o seguinte

Sr. Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei dos trabalhos do Senado, por algumas semanas, a partir de 3 de maio próximo, para breve viagem ao estrangeiro.

Sala das Sessões, 2 de maio de 1956. — Reginaldo Fernandes.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido outro ofício chegado à Mesa.

E' lido o seguinte

OFÍCIO

Senhor Presidente

Tendo o Sr. Senador Otacilio Jurema deixado o exercício da representação de que se achava investido, solicito se digne Vossa Excelência de designar-lhe substituto na Comissão de Legislação Social na forma do disposto no art. 39 § 2.º do Regimento Interno.

Atenciosas saudações
Em 2 de maio de 1956. — Ruy Carneiro.

O SR. PRESIDENTE:

Atendendo à solicitação de que o Plenário acaba de tomar conhecimento, designo o nobre Senador João Arruda. (Pausa).

Vão ser lidos dois requerimentos de urgência.

São lidos os seguintes

Requerimento n. 207, de 1956

Nos termos do artigo 156 § 4.º, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 63 de 1956

Sala das Sessões, em 2 de maio de 1956 — Filinto Müller. — Ruy Car-

neiro. — Argemiro de Figueiredo. — Lourival Fontes. — Domingos Vellaco. — Gaspar Velloso. — Onofre Gomes. — Novaes Filho. — Assis Chateaubriand. — Gilberto Marinho. — Caiado de Castro. — Cunha Mello.

Requerimento n. 208, de 1956

Nos termos do artigo 156, § 3.º, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 49, de 1956, que reestrutura o quadro de Oficiais Veterinários do Exército e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 2 de maio de 1956 — Daniel Krueger. — Ezequias da Rocha. — Gilberto Marinho. — Mathias Olympio. — Julio Leite. — Cunha Mello. — Gomes de Oliveira. — Novaes Filho.

O SR. PRESIDENTE:

Na forma do Regimento Interno, os requerimentos 207 e 208 serão votados depois da Ordem do Dia.

Sobre a mesa outro requerimento.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 209, de 1956

Requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 35, de 1955.

Sala das Sessões, em 2 de maio de 1956. — Caiado de Castro.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a redação final cuja publicação foi dispensada.

Nenhum Sr. Senador fazendo uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a redação final queiram conservar-se sentados. (Pausa).

E' aprovada e vai à Câmara dos Deputados a redação final constante do seguinte

PARECER N.º 313, DE 1956

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 35, de 1955.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Lei n.º 35, de 1955 de iniciativa do Senado Federal.

Sala das Comissões, 27 de abril de 1956. — Ezequias da Rocha, Presidente. — Argemiro de Figueiredo, Relator. — Mendonça Clark.

ANEXO AO PARECER N.º 313 DE 1956

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 35, de 1955, que institui o dia 2 de maio, data da vitória das Forças Aliadas na Itália, na 2.ª Grande Guerra, como "Dia das Forças Armadas".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É instituído o "Dia das Forças Armadas" destinado ao congratramento dos componentes do Exército, da Marinha e da Aeronáutica e em homenagem aos seus mortos, sem prejuízo das comemorações especiais dessas incorporações em suas datas festivas.

Art. 2.º O "Dia das Forças Armadas" será celebrado a 2 de maio, em recordação da vitória das Forças Aliadas no Teatro de Operações da Itália, na Segunda Grande Guerra.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo dentro de 60 (sessenta) dias.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa acaba de verificar que no Projeto de Resolução n.º 13, de 1955, que tornou extensivo aos servidores do Senado Federal o aumento de vencimentos concedido ao funcionalismo

vil da União, houve erro, no tocante denominação do cargo do Secretário Geral da Presidência, erro esse instantâneo da omissão da palavra "Geral".

Tratando-se de erro manifesto, pois projeto em questão não fez modificações na nomenclatura dos cargos instantâneos do Quadro de funcionários do Senado; a Mesa, com fundamento no § 5.º do art. 147 do Regimento Interno, mandará proceder à sua retificação, por meio de nova publicação do texto aprovado, que passou a constituir a Resolução n.º 8, de 1956, senão essa providência não houver manifestação do Plenário. (Pausa).

O SR. DANIEL KRIEGER:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, primeiro signatário, que fui, do Requerimento n.º 208, de urgência para Projeto de Lei da Câmara n.º 49, e 1956, desejo retirá-lo, na forma do regimento.

O SR. PRESIDENTE:

Defiro o pedido de Vossa Excelência. (Pausa).

Sobre a mesa mais um requerimento.

É lido o seguinte

Requerimento n. 210, de 1956

Nos termos do art. 156, § 3.º do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1954.

Sala das Sessões, em 2 de maio de 1956. — Cunha Mello. — Argemiro de Figueiredo. — Ruy Palmeira. — Mourão Vieira. — Othon Mader. — Novais Vilho. — Filinto Müller. — Lourival Fontes.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento que acaba de ser lido será votado depois da ordem do dia.

Sobre a mesa outro requerimento.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 211, de 1956

Nos termos do art. 123, letra a, do Regimento Interno, requeremos dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara n.º 48, de 1956, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 2 de maio de 1956. — João Villasbôas.

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto de Lei da Câmara n.º 48, de 1956, figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Continua a hora do expediente.

O SR. OTHON MADER:

Sr. Presidente, o Estado do Paraná, no pleito de 1954, elegeu dois Senadores, ambos sob a legenda do Partido Social Democrático. Passado algum tempo, quando da época da posse desses Senadores, em 31 de janeiro de 1955, os Senhores Moisés Lupion e Alô Guimarães tomaram posse dos seus respectivos cargos e, em consequência, ficou vaga a suplência do Sr. Moisés Lupion, pois que S. Ex.ª tinha como suplente o Senador Alô Guimarães, que, por sua vez, tendo sido eleito titular de uma cadeira, preferiu ocupá-la como efetivo, renunciando tacitamente à suplência do Sr. Moisés Lupion.

O Sr. Gaspar Velloso — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. OTHON MADER — V. Ex.ª não se apresse porque terá oportunidade de apartear-me. Desejo primeiramente expor o caso; depois, então, concederei o aparte ao nobre colega.

Sr. Presidente, quando, em janeiro de 1956, foi o Sr. Moisés Lupion eleito Governador do Estado do Paraná, pediu ao Senado Federal uma licença de sessenta meses a fim de poder exer-

cer também o cargo de Governador do Estado. E o Senado Federal, por aquela ocasião, concedeu-lhe a licença.

Em virtude dessa concessão, a Mesa do Senado teria que convocar o suplente do Senador Moisés Lupion para assumir o cargo, mas constatou naquela oportunidade em janeiro de 1956 que o Sr. Moisés Lupion não tinha suplente pois o seu suplente Alô Guimarães estava exercendo o mandato de Senador desde 31 de janeiro, e portanto entendeu a Mesa, com razão, que preferira ser Senador em vez de Suplente de Senador. E assim a Mesa considerou vaga a Suplência do Senador Moisés Lupion e em consequência dirigiu ao Presidente do Superior Tribunal Eleitoral, o seguinte ofício.

"SF-4 — Urgente

Em 30 de janeiro de 1956.

Sr. Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Senado Federal, em sua sessão extraordinária de 26 do corrente, concedeu ao Senhor Senador Moisés Lupion licença pelo prazo de 60 meses, para o fim de exercer o cargo, para que foi eleito, de Governador do Estado do Paraná.

2. De acordo com o Regimento Interno desta (art. 25) sendo a licença superior a 90 dias, deve ser convocado o respectivo suplente.

3. Aconteça, todavia que o suplente do Senador Moisés Lupion, Sr. Alô Ticonulst Guimarães foi também eleito, no mesmo pleito, Senador pelo referido Estado, tendo sido empossado em 1.º de fevereiro de 1955, desde quando é titular de uma das cadeiras da representação do Paraná nesta Casa.

4. Não havendo, assim, suplente a convocar...

Pego a atenção do Senado para expressão da Mesa desta Casa: "Não havendo suplente a convocar".

...ficará desfalcada a referida representação, durante a ausência do Sr. Senador Moisés Lupion, a não ser que esse egregio Tribunal julgue acertado mandar proceder a eleição para preenchimento da suplência vaga".

Ai está Sr. Presidente, uma decisão da Mesa do Senado declarando que deixou de convocar suplente por não existir porquanto o suplente eleito naquela ocasião havia optado pela outra cadeira de Senador e era o Sr. Alô Guimarães.

Continuando a leitura do ofício:

"5. É verdade que, em 4 de setembro de 1950, pela Resolução n.º 3.683, o Tribunal Superior Eleitoral, conhecendo de comunicação feita pelo Senado da renúncia do suplente do então Senador Clodomir Cardoso, decidiu que, havendo Senador, não se preenche a sua suplência quando o vagar.

6. Trata-se, porém do caso novo, que parece merecer o estudo dessa colenda Corte".

com esta advertência, Sr. Presidente, o Senado nada mais fazia do que lembrar ao Tribunal Superior que a eleição para suplência podia ser dispensada como já fora em outra oportunidade, mas que havia agora uma vaga de Senador por licença a qual não podia ser preenchida "por não haver suplente".

Quando a primeira parte, isto é, de não havia suplente para o Sr. Moisés Lupion, é assunto que já foi resolvido pelo Senado tanto que comunicou o fato à justiça eleitoral se se devia proceder à eleição de suplente reconhecendo porém a não existência de suplente.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. OTHON MADER — Com todo o prazer.

O Sr. Filinto Müller — Neste ponto divirjo do nobre colega: foi opinião da Mesa, não foi decidido pelo Senado.

O SR. OTHON MADER — De acordo.

O Sr. Filinto Müller — Não quero sustentar ponto de vista contrário àquele esporsado pela Mesa quando oficiou ao Tribunal Superior Eleitoral, fazendo essa consulta.

O Sr. Filinto Müller — Apenas peço vênha ao nobre colega para retificar a afirmativa a de que o Senado tenha decidido. A Mesa do Senado entendeu assim.

O SR. OTHON MADER — A Mesa do Senado decidiu.

O Sr. Filinto Müller — A Mesa do Senado entendeu assim, interpretou a Lei assim.

O SR. OTHON MADER — E justamente a Mesa do Senado que estou me dirigindo para alertá-la quanto à atitude que tomou, declarando não existir suplente do Senador Moisés Lupion e ter a respeito consultado.

O Sr. Filinto Müller — A Mesa, de fato, assim entendeu, porém o Senado pode decidir de modo diferente. A Justiça, a meu ver, poderá ser chamada a dirimir a dúvida suscitada por V. Ex.ª. Agradeço ao nobre colega a bondade de me ter ouvido.

O SR. OTHON MADER — Recebo os apertes de V. Ex.ª, sempre com muita honra e prazer.

Temos Sr. Presidente, uma resolução definitiva da Mesa do Senado reconhecendo a não existência de suplente para o Sr. Moisés Lupion. É justamente para esse ato da Mesa que chamo a sua atenção para que se amanhã se apresentar alguém pretendendo essa suplência, seja o Sr. Alô Guimarães ou outra pessoa qualquer — não poderá essa mesma Mesa do Senado dar posse a esse pretendente. Se ela considerar vaga essa suplência, como poderia agora voltar atrás e aceitar a existência de suplente, agora depois de decorridos mais de três meses daquela sua decisão.

Assim, parece-me que a Mesa não poderá dar posse ao Sr. Alô Guimarães, caso S. Ex.ª se apresentasse dizendo-se suplente do Sr. Moisés Lupion.

Tanto S. Ex.ª não é suplente, que, a 31 de janeiro deste ano, requereu licença da sua cadeira, hoje ocupada pelo nosso eminente colega, Sr. Senador Gaspar Velloso. Considerava-se portanto, titular de uma senatoria e não suplente do Senador Moisés Lupion. Não optou, pela suplência, como poderia fazê-lo, na ocasião própria.

Procedendo corretamente, Sr. Alô Guimarães continuou como Senador, titular dumha das cadeiras para a qual foi eleito pelo povo do Paraná.

Nestas condições parece-me estar o assunto suficientemente esclarecido: não há suplente para o Senador Moisés Lupion, caso S. Ex.ª venha a renunciar ao mandato ou na situação atual. S. Ex.ª ainda está de licença, pois não decorreram os trinta dias do prazo que a Casa lhe concedeu para optar pela senatoria ou pelo governo do Estado do Paraná.

Sr. Presidente, minha presença nesta tribuna se prende ao desejo de alertar a Mesa.

Se ocorrer a hipótese por mim prevista, não pôde ela dar posse a qualquer cidadão que se apresente com diploma de suplente do Senador Moisés Lupion. Como também não pôde a Mesa, convocar o Sr. Alô Guimarães, pois que sua diploma de Suplente de Senador está invalidado com a sua opção pela senatoria efetiva, desde 31 de janeiro de 1955 ou na melhor hipótese, desde 31 de janeiro de 1956, quando se licenciou o Sr. Moisés Lupion.

Nós, do Paraná, também protestamos contra quaisquer negociações que

tenham por base revalidar a suplência do Sr. Alô Guimarães. Não é possível ressuscitar a figura desaparecida de suplente do Sr. Moisés Lupion.

A cadeira de Senador não pode servir para barganhas ou negociações de quaisquer partidos, permitindo-se sobrepõemham, aos interesses do Estado, os de uma facção política.

Lanço, desde já, o meu protesto contra qualquer tentativa, de quem quer que venha a se apresentar, neste Senado desejando ocupar a suplência do Sr. Senador Moisés Lupion.

Não existe suplente para o Governador do Paraná, como muito bem decidiu a Mesa desta Casa, há mais de três meses (Muito bem, muito bem).

O SR. GASPAR VELLOSO:

(Para explicação. (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o ilustre representante da minha terra, Senador Othon Mader, está um pouco equivocado. S. Ex.ª, ao que estou informado, iniciou sua carreira política depois de 1930, após, portanto, a modificação das leis eleitorais.

Sabe nobre colega — ou deva saber — que, antes de 1930, era costume o Parlamento diplomar os Senadores e Deputados, enfim, os que ocupavam funções eletivas. Vivíamos em conseqüência disso. Aquela época, no entanto, em virtude da depuração da bancada da Paraíba, ocorreu o maior movimento do Brasil, do qual resultou em última análise, a revolução.

O Sr. Ruy Carneiro — Um dos grandes motivos da revolução de 1930 foi a "degoia" da bancada da Paraíba.

O SR. GASPAR VELLOSO — Acredito que o nobre Senador Othon Mader — como a população inteira do país — se regozijou com o fato de não se deixar mais ao critério político a diplomação dos eleitos.

Vindo a revolução e, em consequência, a reforma constitucional, não mais cabe ao Congresso decidir sobre quem é ou não Senador diplomado, mas, ao Tribunal Superior Eleitoral.

Assim, S. Ex.ª não pode protestar contra o portador de um diploma legal de suplente. A competência não é do Senador. Não avance S. Ex.ª o sinal, não queira subverter a ordem jurídica estabelecida apenas para satisfação de sua vaidade eleitoral; não queira insinuar que possa ser feito um acordo político nesta hora, ou que tenha sido planejado ou baseado em diplomas regular e legalmente expedidos há um ano, por aquele que tem competência para fazê-lo — os Tribunais Eleitorais.

O Sr. Othon Mader — Permite Vossa Ex.ª um aparte?

O SR. GASPAR VELLOSO — Com todo prazer.

O Sr. Othon Mader — Desejo lembrar ao nobre colega que o diploma de suplente do Senador porventura em poder do Sr. Alô Guimarães...

O SR. GASPAR VELLOSO — Legalmente.

O Sr. Othon Mader — ...está invalidado, pois S. Ex.ª optou pelo cargo de Senador Titular.

O SR. GASPAR VELLOSO — Cheguei onde V. Ex.ª deseja.

O Sr. Othon Mader — O Senador Alô Guimarães devia ter optado pela suplência na ocasião em que o Senhor Moisés Lupion entrou em licença. Se assim tivesse agido, talvez tivesse cabimento a sua pretensão. Hoje, decorrido mais de três meses do ato do Sr. Moisés Lupion, não é mais possível revalidar o aludido diploma.

O SR. GASPAR VELLOSO — Muito agradecido pelo aparte de Vossa Ex.ª, com o qual, apesar da admiração que dedico ao ilustre representante do Paraná, não posso concordar. Não será V. Ex.ª, nem o Senado quem, após tentar se envolver em assunto

atinente aos Tribunais eleitorais — únicos competentes para deliberar sobre diplomação fixarão prazo de prescrição para um direito, prazo este que o nobre colega não encontra na legislação, nas tradições desta Casa ou nas leis que regulam a espécie.

É claro que se surgir amanhã, devidamente munido de diploma legalizado, o suplente, não convocado, terá à sua disposição a faculdade de fazer valer seus direitos perante a Mesa do Senado.

Desejo acentuar que a Mesa atual não é a mesma, que encaminhou o ofício ao nobre Senador Othon Mader.

O Sr. Othon Mader — Não importa tenham mudado os componentes da Mesa do Senado.

O SR. GASPAS VELLOSO — Se é verdade que não há solução de continuidade de uma Mesa para outra, com a mudança dos homens públicos que a integram, também é bem verdade que é de ontem a decisão do Senado — note-se: decisão do Senado e não da Mesa — modificado deliberação tomada no caso das licenças de Senadores.

Nessa ocasião — se bem me lembro — não protestou o Senador Othon Mader contra a decisão em contrário. Em vez disso, afirmou, em discurso, que sempre que estivessemos em erro seria tempo de corrigi-lo.

O Sr. Othon Mader — Perfeitamente; e continuo a assim pensar.

O SR. GASPAS VELLOSO — Deseja V. Exa. que se mantenha a decisão que a matéria não seja reexaminada pela Mesa e pelo plenário. No sentido do nobre colega é ela irrecorrível. Dias antes, no entanto, assim não pensava. Perdoe-me o ilustre representante do Paraná minha explicação pessoal. Viso a dar a Vossa Exa., que é engenheiro, pequena mostra do que pensamos nós, os bacharéis. Não pretendo, demonstrar maiores conhecimentos — que os tenho apoucados... (não apoiado) — mas, por especialização são, por vezes, mais completos que os de V. Exa., embora bem menores.

O Sr. Othon Mader — V. Exa. é um grande advogado.

O SR. GASPAS VELLOSO — ...

O Sr. Othon Mader — Permite-me V. Exa. outro aparte?

O SR. GASPAS VELLOSO — Pois não.

O Sr. Othon Mader — Eu alertava a Mesa, para que a solução dada no caso da licença do Sr. Moysés Lupion não fosse esquecida de um momento para outro...

O SR. GASPAS VELLOSO — Não será.

O Sr. Othon Mader — ... e se desejar a outra pessoa posse, ato que, mais tarde traria graves inconvenientes.

O SR. GASPAS VELLOSO — A deliberação da Mesa não será esquecida, tenha a certeza o nobre colega.

O Sr. Othon Mader — Alertei a Mesa, lembrando que já tomou atitude no caso.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os timpanos) — Lembra o nobre orador que faltam dois minutos para terminar o tempo de que dispõe.

O SR. GASPAS VELLOSO — Vou terminar, Sr. Presidente.

Meu caro colega Senador Othon Mader, no seu devido tempo será aplaudido, porque, valendo-nos da velha lição bíblica há tempo para rir e tempo para chorar. Dentro de poucos dias, se os fatos se sucederem como diz V. Exa., estará o plenário em condições de estudar e resolver o caso em espécie.

Sr. Presidente, o que me traz à tribuna, como explicação pessoal, não é esta digressão pelo terreno jurídico-constitucional; mas, apenas isto sim — o objetivo de protestar contra a afirma-

ção do ilustre colega da União Democrática Nacional, da Eterna Vigilância, de que, em torno da cadeira de Senador, nesta Casa, se está fazendo barganha política.

Sr. Presidente, meu Estado não faz barganha política, porque dela não precisa. Disso sabe S. Excia., que vem, agora, no domingo que passou, de ser derrotado fragorosamente, na eleição de Presidente da Mesa da Assembleia Legislativa do meu Estado, por 25 votos contra 20, quando foi eleito o líder da bancada deputado Acioly Filho, ilustre representante do Partido Social Democrático, contra o representante da Bancada de S. Exa. Sr. Júlio Farah.

Fortes como estamos, no Estado, Sr. Presidente, emparados pelo Governo Federal, tanto na órbita administrativa, como na política, certos de que a vitória nos sorriu nas urnas nos dois últimos cotejos, creio que não nos será preciso barganhas. Pelo contrário, gostaríamos de mais uma luta, para mostrar ainda quanto somos, o que valemos e o que pesamos no nosso Estado. (Muito bem. Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado número 18, de 1956, que dispõe sobre a venda de bens de estrangeiros portadores de "visto permanente" (em regime de urgência, nos termos do artigo 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude de Requerimento do Sr. Carlos Saboia e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 27-4-1956), dependente de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Argemiro de Figueiredo para, como relator da matéria, emitir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

(Pela ordem. Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, consulto V. Exa. sobre se há possibilidade regimental de se encaminhar o projeto já não em regime de urgência à Comissão de Constituição e Justiça para, melhor examinado naquele órgão, obter feição constitucional.

Com essa providência está de pleno acordo o nobre Senador Carlos Saboia. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

— A pretensão de V. Exa. encontra apoio no parágrafo 10, do Art. 156 do Regimento Interno.

V. Exa. enviará à Mesa requerimento escrito solicitando a diligência.

Vem à Mesa e é lido o seguinte

Requerimento n. 212, de 1956

Nos termos do art. 156, § 10, do Regimento Interno, requeiro a volta do Projeto de Lei do Senado n.º 18, de 1956 à Comissão de Constituição e Justiça, para a diligência que solicitei da tribuna.

Sala das Sessões, em 2 de maio de 1956. — Argemiro de Figueiredo.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento que acaba de ser lido.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

De acordo com a deliberação do Plenário o projeto é retirado da Ordem do Dia.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 220, de 1955, que modifica o Código de Organização Judiciária do Distrito Federal, no concernente ao serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e das outras providências, tendo pareceres (ns. 1.409, de 1955, e 270 de 1956) da Comissão de Constituição e Justiça: favorável ao projeto, salvo o artigo 3.º, considerado inconstitucional; favorável à emenda de plenário.

O SR. PRESIDENTE:

— Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Senhor 1.º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 213, de 1956

Nos termos dos arts. 126, letra f, e 155 letra b, do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 220, de 1955, a fim de ser feita na sessão de 9 do corrente.

Sala das Sessões, em 2 de maio de 1956. — Filinto Müller.

O SR. PRESIDENTE:

Em obediência ao voto do plenário, o projeto é retirado da Ordem do Dia.

Votação, em discussão preliminar, nos termos do art. 133 do Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 239, de 1955, que regula os honorários dos professores e assistentes dos cursos do Departamento Nacional da Criança, não compreendidos nos § 1.º e 2.º do art. 4.º da Lei número 271, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento n. 214, de 1956

Nos termos dos arts. 126, letra f, e 155 letra b, do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 239, de 1955, a fim de ser feita na sessão de 8 do corrente.

Sala das Sessões, em 2 de maio de 1956. — Sá Tinoco.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto é retirado da Ordem do Dia.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 253-55, que autoriza o Ministério da Educação e Cultura a registrar os diplomas expedidos pelo Instituto Politécnico de Florianópolis, tendo parecer favorável n.º 272, de 1956, da Comissão de Educação e Cultura.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação. (Pausa).

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, é-me grato, para um registro ao menos, dizer algo ao ser votado este projeto, ainda que o parecer favorável da Comissão de Educação nos leve a confiar na aprovação dele por este plenário.

Trata-se de matéria que constou de um projeto apresentado ao Senado, pelos então Senadores Vidal Ramos e Artur Costa, em 1936, no qual se promovia o reconhecimento de diplomas do antigo Instituto Politécnico de Florianópolis.

Na Câmara dos Deputados de então, coube-me, em longo voto vencido, defender a proposição, na Co-

missão de Justiça que lhe fôra desfavorável.

O golpe de 1937 fizera parar a tramitação daquele projeto, que não pôde, por isso, ser votado pela Câmara.

Agora, por iniciativa do nobre deputado Leoberto Leal, ressurgiu a matéria em novo projeto.

Aprovado na Câmara, andou nesta Casa o projeto informado também por aquele meu voto vencido.

Em brilhante parecer aprovado pela Comissão de Educação, o nobre senador Mourão Vieira invoca argumento meu, no sentido de que se tratava não de interesse de pessoas — as diplomadas pelo Instituto —, mas de defesa de um interesse de Santa Catarina, consubstanciado numa lei do seu governo, e de direitos fundados nessa lei, que o governo federal não podia contestar.

Bem se pode dizer aqui — que a Justiça tarda, mas não falta.

A aprovação do projeto, com o concludente parecer do senador Mourão Vieira, confirmará a verdade do aforismo.

E' o que espero dêste plenário, para que os diplomados do antigo Instituto Politécnico de Santa Catarina ainda possam beneficiar-se do diploma que conquistaram registrando-o no Ministério da Educação. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa)

E' aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 253, de 1955

N.º 4.634-B, de 1954, da Câmara dos Deputados

Autoriza o Ministério da Educação e Cultura a registrar os diplomas expedidos pelo extinto Instituto Politécnico de Florianópolis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Ministério da Educação e Cultura autorizado a registrar os diplomas expedidos pelo extinto Instituto Politécnico de Florianópolis, que contenham todas as formalidades exigidas para a referida expedição.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 37-56, que cria cargos no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura para atender à autonomia das Faculdades de Farmácia e Odontologia das Universidades da Bahia e do Rio Grande do Sul, e das outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento do Senhor Senador Daniel Krieger), tendo pareceres (ns. 297, 298 e 299, de 1956) da Comissão de Serviço Público Civil, favorável com as emendas que oferece, de ns. 1-C e 2-C; da Comissão de Educação e Cultura, favorável ao projeto; da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e às emendas.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação as emendas.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa)

São aprovadas as seguintes

EMENDA N.º 1-C

Redija-se assim a letra b do parágrafo único do art. 1.º:

"nas Faculdades de Odontologia: Anatomia, Histologia e Microbiologia, Prótese Dentária (2.ª cadeira), Fisiologia, Higiene e Odontologia Legal e Clínica Odontológica (2.ª cadeira)".

EMENDA N.º 2-C

Art. 4.º e seu parágrafo único:
Redija-se assim:

"Art. 4.º Para execução, no exercício de 1956, do disposto na presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 5.581.680,00 (cinco milhões quinhentos e oitenta e um mil seiscentos e oitenta cruzeiros) para pessoal.

Parágrafo único. Do crédito a que se refere este artigo será reservada a parcela de Cr\$ 3.032.760,00 (três milhões trinta e dois mil, setecentos e sessenta cruzeiros) para a criação por ato do Poder Executivo, de 27 funções de Assistente de Ensino, referência 27, para a Universidade da Bahia e 27 funções de Assistente de Ensino, referência 27, para a Universidade do Rio Grande do Sul.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto assim emendado.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

E' aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 37, de 1956

(N.º 4.814-D-1954, na Câmara dos Deputados)

Cria cargos no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura para atender à autonomia das Faculdades de Farmácia e Odontologia das Universidades da Bahia e do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam criados, para cumprimento das Leis ns. 1.021, de 28 de dezembro de 1949, e 1.391-B, de 10 de julho de 1951, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, os seguintes cargos:

- 6 professores catedráticos padrão O, para a Faculdade de Farmácia da Universidade do Rio Grande do Sul;
- 6 professores catedráticos, padrão O, para a Faculdade de Farmácia da Universidade da Bahia;
- 6 professores catedráticos, padrão O, para a Faculdade de Odontologia da Universidade do Rio Grande do Sul;
- 6 professores catedráticos, padrão O, para a Faculdade de Odontologia da Universidade da Bahia.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere este artigo corresponderão às seguintes cátedras:

- nas Faculdades de Farmácia: Física aplicada à Farmácia, Ecologia e Parasitologia, Química Orgânica, Microbiologia, Higiene e Legislação Farmacêutica e Química Biológica;
- nas Faculdades de Odontologia: Anatomia, Histologia, Microbiologia, Fisiologia, Higiene e Odontologia Legal e Clínica Odontológica (2.ª cadeira).

Art. 2.º Ficam transferidos para as Faculdades de Farmácia e de Odontologia, a que se refere a presente lei, 14 cargos de professor catedrático, padrão O, da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio Grande do Sul e 14 cargos de Professor Catedrático, padrão O, da Faculdade de Medicina da Universidade da Bahia, correspondentes às seguintes cátedras:

- do Curso de Farmácia: Botânica aplicada à Farmácia, Farmacognócia, Química Toxicológica e Bromatológica, Química Analítica, Farmácia Galênica, Farmácia Química e Química Industrial Farmacêutica;
- do Curso de Odontologia: Técnica Odontológica, Prótese Bucodental, Patologia e Terapêutica Aplicadas, Prótese, Metalurgia e Química

Aplicada, Ortodontia e Odontopediatria e Clínica Odontológica.

Art. 3.º Ficam criadas no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, para as Faculdades de Farmácia e Odontologia das Universidades da Bahia e do Rio Grande do Sul, as seguintes funções gratificadas:

- 4 de Diretor, símbolo FG-3.
- 4 de Secretário, símbolo FG-5.
- 4 de Chefe de Portaria, símbolo FG-7.

Art. 4.º Para a execução, no exercício de 1956, do disposto na presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 4.927.920,00 (quatro milhões novecentos e vinte e sete mil novecentos e vinte cruzeiros) para pessoal.

Parágrafo único. Do crédito a que se refere este artigo será reservada a parcela de Cr\$ 2.379.120,00 (dois milhões trezentos e setenta e nove mil cento e vinte cruzeiros) para a criação, por ato do Poder Executivo, de 27 funções de Assistente de Ensino, referência 27, para a Universidade da Bahia e 19 funções de Assistente de Ensino, referência 27, para a Universidade do Rio Grande do Sul.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 206, de 1956, do Sr. Alencastro Guimarães e outros Srs. Senadores, pedindo urgência nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 264, de 1955, que modifica dispositivos da Lei de Acidente do Trabalho.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, o projeto para o qual solicitei urgência teve origem no Ministério do Trabalho, ao tempo em que respondia eu por aquela Pasta.

Os órgãos técnicos do ministério vinham, de longa data, estudando a nova tabela de indenização aos acidentados em trabalho.

Não me alongarei na tribuna, para não ocupar o tempo do Senado, pois se trata de caso de evidência meridiana.

As tabelas atualmente em vigor são as mesmas de há dez anos. Recebem atualmente os acidentados a diária de R\$ 28,00 quando a média do salário mínimo é de Cr\$ 20,00 diários. A indenização por incapacidade total é paga na base de Cr\$ 33,00 e, por morte na de Cr\$ 48,00 diários. Estas as tarifas em vigor.

E' oportuno fazer-se a alteração aproximando-se esses valores da realidade do poder aquisitivo do brasileiro.

Este o motivo por que o Ministério do Trabalho iniciou os estudos que encaminhou à Presidência da República. Esta, em mensagem dirigida ao Poder Legislativo, em 1954 solicitou exame e aprovação das modificações sugeridas.

O projeto encontra-se no Senado desde novembro do ano passado. A urgência se impõe como um atendimento razoável e legítimo das reivindicações dos trabalhadores; como imperativo de justiça social de cuja necessidade permanente e efetiva estamos hoje convictos.

Estas as razões, Sr. Presidente e Srs. Senadores, pelas quais solicitei VV. EEx.ª a aprovação do requerimento de urgência que tive a honra de apresentar com ilustres colegas, da mesma forma que, de antemão, rogo a benevolência e a atenção de SS. EEx.ª para que, quando da discussão, o projeto tenha tramitação rápida — demonstração cabal de que

o Legislativo está atento às necessidades prementes e legítimas dos trabalhadores.

E' só, Sr. Presidente. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento. (Pausa) Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa) Está aprovado.

Nos termos do Regimento, o projeto será incluído na ordem do dia da segunda sessão ordinária seguinte a esta.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 51, de 1955, que aprova o termo de contrato celebrado entre a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco e Maria da Conceição Guedes de Araújo Lima, para a locação do prédio n.º 77, sito à rua do Aragão, Boa Vista, Recife, Estado de Pernambuco, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 252 e 253, de 1955, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa um requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 215, de 1956

Nos termos dos arts. letra f, e 155, letra a, do Regimento Interno, requerir adiantamento da discussão do Projeto de Decreto Legislativo n.º 51, de 1955, a fim de que sobre ele seja novamente ouvidas as Comissões, à vista do termo aditivo que alterou o contrato que se pretende aprovar.

Sala das Sessões, 2 de maio de 1955. — Sá Tinoco.

O SR. PRESIDENTE:

De acordo com a deliberação do Plenário, o projeto é retirado da ordem do dia para o fim previsto no requerimento.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 59, de 1955, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União do Ministério da Fazenda e o engenheiro civil Erastótenes Fraga Lima, para os serviços de levantamento topográfico e elaboração de trecho marginal da Lagoa do Norte, do canal da Levada até a Estação de Bebedouro; de trecho da Pajussara até Jacareica e de trecho em Penedo, partindo da ponte do Cabra pela margem esquerda do rio S. Francisco, em direção à cidade de Piassubussu, inclusive as ilhas do lado do Estado de Alagoas, tendo pareceres favoráveis, sob n.º 254, e 255, de 1956, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa). Encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 59, de 1955

(N.º 27-A-55, na Cam. dos Deputados)

Mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre a Delegação do Serviço do Patrimônio da União do Ministério da Fazenda e o Engenheiro Civil Erastótenes Fraga Lima.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º E' mantida a decisão do Tribunal de Contas, de 23 de dezem-

bro de 1954, que recusou registro ao contrato celebrado, em 5 de outubro de 1954, entre a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União do Ministério da Fazenda, no Estado de Alagoas, e o Engenheiro Civil Erastótenes Fraga Lima, para execução dos serviços de levantamento topográfico e elaboração de planta cadastral de trecho marginal da Lagoa do Norte, do canal da Levada até a Estação de Bebedouro; de trecho da Pajussara até Jacareica e de trecho em Penedo partindo da ponte do Cabra pela margem esquerda do Rio São Francisco, em direção à cidade de Piassubussu, inclusive as ilhas do lado do Estado de Alagoas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Resolução, n.º 10, de 1956, que declara aposentado, compulsoriamente, o Redator Raul Weguelin de Abreu, tendo parecer sob número 281, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE:

A proposição é de autoria da Comissão Diretora. Antes de submetê-la à discussão, a Mesa esclarece que após apresentação do projeto, o cargo do funcionário a que se refere mudou de padrão de vencimento, em consequência da Resolução n.º 8, de 1956.

Aprovado o projeto, a Comissão Diretora ao elaborar a redação final, fura a retificação, que não envolve substancialmente a matéria. (Pausa).

Em discussão o Projeto de Resolução n.º 10, de 1956. (Pausa).

Nenhum Senador pedindo a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram conservar-se sentados. (Pausa).

E' aprovado e vai à Comissão Diretora para redação final o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 10, de 1956

Declara aposentado, compulsoriamente, o Redator Raul Weguelin de Abreu.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. E' declarado aposentado, compulsoriamente, a partir de 5 de dezembro de 1955, de acordo com o art. 191, item II, da Constituição Federal, combinado com o artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Diretor de Serviço, padrão PL-2, o Redator, Nível 15, Raul Weguelin de Abreu, incorporando-se aos respectivos proventos da inatividade a gratificação adicional correspondente.

O SR. PRESIDENTE:

Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, passa-se à apreciação do Requerimento de urgência n.º 207, de 1956, do nobre Senador Filinto Muller e outros Srs. Senadores, nos termos do art. 156, § 4.º, do Regimento Interno.

Em discussão. (Pausa).

Nenhum Senador pedindo a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação. (Pausa).

Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

(Para declaração de voto) Sr. Presidente, declaro que votei contra a urgência.

O SR. PRESIDENTE:

Constará da Ata a declaração do nobre Senador.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 63, de 1956, que suprime a concessão de medidas liminares nas ações e procedimentos judiciais de qualquer natureza que visem a liberação de bens, mercadorias ou coisas de procedência estrangeira, e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do artigo 156, § 4.º, do Regimento Interno, em virtude de requerimento do Sr. Flinto Müller e outros Senhores Senadores, aprovado na presente sessão), dependente de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. CUNHA MELO:

(Pela Ordem) — Não foi revisito pelo orador) — Sr. Presidente, o projeto em causa foi, como deveria ser, mandado à Comissão de Constituição e Justiça, que já ouviu o relator da matéria.

Houve, porém, pedido de vista por parte do nobre Senador Atílio Vivacqua, estando marcada para as dezesseis horas de hoje sessão extraordinária da Comissão, a fim de ouvir o voto do nobre representante do Espírito Santo.

Dado o pedido de urgência, que o Senado acaba de aprovar, peço a V. Exa., Sr. Presidente, conceda à Comissão de Constituição e Justiça o prazo de meia hora, para que se reúna e mande seu parecer a plenário (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Nos termos do Regimento, a Mesa concede o prazo solicitado pelo Senhor Senador Cunha Melo, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

Suspendo a sessão por meia hora, para que a Comissão de Constituição e Justiça possa emitir parecer sobre o projeto.

A sessão é suspensa às 16 horas e cinco minutos e reaberta às 16 horas e 35 minutos.

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão.

O SR. CUNHA MELO:

(Pela Ordem) — Sr. Presidente, a Comissão de Constituição e Justiça, dentro do prazo, emitiu e enviou à Mesa o parecer sobre o Projeto de Lei n.º 63, de 1956, do qual é relator o nobre Senador Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o projeto n.º 63, de 1956, que vai ser lido pelo Senhor 1.º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER N.º 317, DE 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 63, de 1956, que suprime a concessão de medidas liminares nas ações e procedimentos judiciais que visem a liberação de bens, mercadorias ou coisas de procedência estrangeira e dá outras providências.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

O Projeto de Lei n.º 63, da Câmara dos Deputados, tem por finalidade impedir a concessão preventiva ou liminar de qualquer medida judicial que, direta ou indiretamente, importe na entrega de mercadorias, coisas ou bens procedentes do estrangeiro.

Outras providências são previstas fto moralizador dos recursos judiciais ultimamente tão utilizado por importadores de automóveis de luxo, para liberarem seus veículos do controle das autoridades públicas: proibição de se executar o julgado

no curso da lide, enquanto pender recursos, mesmo sem efeito suspensivo, sem que o autor preste garantia da restituição do respectivo valor; e valorização dessas garantias em fiança idônea, aceita pela autoridade alfandegária competente ou caução, em títulos da dívida pública, de valor nominal correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) ad valorem das mercadorias e coisas objeto do litígio.

Seu autor, na Câmara dos eputados, nobre eputado Oliveira Brito, justificou longamente essa reposição, destinada a assegurar o controle governamental do comércio exterior e a defesa dos interesses fiscais e econômicos da União, mediante medidas legislativas eficazes, que obstem a ação dos interessados em burlar a aplicação das normas legais vigentes e relativas à matéria.

Oferida desde logo a Comissão de Constituição e Justiça, da qual é éic o Presidente, esse egrégio órgão, contra o voto de alguns de seus membros, acolheu inteiramente a iniciativa, que, de resto foi imediatamente aprovada pelo plenário, em regime de urgência, sendo remetida a esta Câmara revisora.

A constitucionalidade do projeto, na nossa opinião, é insustentável de controversia, pois, somente padeceria elva de inconstitucionalidade se houvesse, além das medidas liminares, suprimido os institutos processuais, posto que é princípio fundamental que não pode haver lesão de um direito individual sem consequente reparação pelo Poder Judiciário — que ubi jus, ibi remedium.

A supressão das medidas liminares nas ações possessórias, adotada pelo projeto, em caráter restrito — somente quando se tratar da liberação de mercadorias procedentes do estrangeiro não desfigura, em realidade, o intuito processual e não o desnatura, simplesmente porque, os interditos não são o meio adequado para a defesa dos direitos individuais, e nem tão pouco para anular ou suspender atos da administração pública, no legítimo exercício do seu poder de polícia, de vez que o remédio próprio e idôneo para estes casos é o mandado de segurança.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e a doutrina são acordes na adoção da tese de que não são admissíveis os interditos possessórios para anular atos e decisões do poder público.

“Não há violação de posse, ensina Carvalho Santos, nem com o caráter de turbacão, nem com o de esbulho, se o Estado age no exercício *ratione imperii*” — (Código Civil Brasileiro — Volume VIII, pg. 121).

No mesmo sentido se manifesta Pontes de Miranda:

“A invasão estatal na esfera jurídica das pessoas não são atentados à posse. Restringe a posse, mas essa restrição resulta da legítima incursão do Estado na esfera jurídica do sujeito de direito”. — (Comentários Código Processo Civil — Vol. III, pg. 309).

A jurisprudência do Supremo traz, também, essa orientação.

“Não são admissíveis interditos possessórios contra atos da administração pública, no legítimo exercício de sua faculdade de polícia, para suspendê-los ou anulá-los” — (Revista do Supremo Tribunal Federal — Vol. 26 — pg. 307).

Mas, assim sendo, poderão objetar que seria então desnecessária a supressão. Infelizmente a conclusão lógica não exprime a realidade, porque alguns juízes de primeira instância interpretam a lei de forma oposta. É um direito que não se lhes pode arrebatar, mas que está estabele-

cendo, devido os efeitos das medidas liminares, o predomínio da primeira instância.

A demonstração dessa assertiva ficará melhor ilustrada com a citação de um dos tantos casos demonstrativos da prevalência da primeira instância.

O Tribunal Federal de Recursos, em acórdão proferido no mandado de segurança n.º 3.973, denegou o pedido de um sargento da Marinha sob o fundamento de que:

“tripulante de navio de guerra, no exercício das funções próprias de seu posto, não tem direito a trazer automóveis do exterior, de vez que não se lhes aplica o disposto no art. 7.º, n.º VIII, da Lei n.º 2.141”.

Não obstante isso, ou melhor, apesar disso, o referido sargento foi reintegrado liminarmente na posse de seu automóvel, adquirido nos Estados Unidos em 9 de agosto de 1954.

Diante da inexorável realidade tão prejudicial aos interesses morais, econômicos e sociais do país, somos obrigados a admitir a conveniência e a proclamar a oportunidade do projeto.

Desejamos, no entanto, deixar expressamente consignado, neste parecer, que somos em princípio, vice-versamente contrários a qualquer medida que importe em retirar dos institutos processuais as suas características de rapidez e eficácia, como foi feito em relação ao mandado de segurança pela Lei n.º 2.410, de 29 de janeiro de 1956.

Nestas condições, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 30 de abril de 1956. — Cunha Melo, Presidente. — berto Marinho. — Lourival Fontes. — Daniel Krieger, Relator. — Gil — Atílio Vivacqua, vencedor de acordo com o seu voto em que sustenta a inconstitucionalidade dos principais dispositivos do projeto. — Argemiro de Figueiredo. — Gaspar Velloso. — Benedito Vailodares.

O SR. PRESIDENTE:

Deixa de ser lido o voto em separado do nobre Senador Atílio Vivacqua, a que S. Ex.ª aludiu ao assinar o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, por não haver sido enviado à Mesa.

O SR. ATÍLIO VIVACQUA:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, peço a palavra para ler meu voto em separado.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Atílio Vivacqua.

O SR. ATÍLIO VIVACQUA:

(Não foi revisito pelo orador) — Sr. Presidente, as considerações que tenho a fazer sobre o projeto em debate constam de meu voto em separado, ouvido apenas pela deuta Comissão de Constituição e Justiça.

Ocupo, assim, a atenção dos meus ilustres pares, reproduzindo a leitura desse trabalho, com o acréscimo de novos fundamentos, a respeito do meu ponto de vista contrário ao projeto em aprço:

(Lendo):

“Sem embargo da alta admiração que dedico ao ilustre autor do Projeto n.º 63-56, Deputado Raimundo de Oliveira Brito e ao eminente Relator da proposição nesta Casa, Senador Daniel Krieger, devo confessar que apesar de seus argumentos como sempre brilhantemente expendidos, em nada se enfraqueceu minha convicção inicial sobre a inconstitucionalidade e inconveniência do projeto. Não desejo situar a matéria sobre no terreno puramente jurídico, enfrentando, *sine tra-*

et studio, o ambiente de intolância e de escândalo que tanto tem contribuído para perturbar a discussão do assunto e evitar o esclarecimento da opinião pública. Sob o e ignominioso pregão de que o Pretório abriga os vendilhões do templo, formou-se o clima de incompreensão, de intimidação e de confusão, dentro do qual transita uma das proposições legislativas mais atentatórias da ordem constitucional e das mais comprometedoras do sentimento de confiança na Justiça Brasileira.

Não chegaram, assim, a ter a necessária ressonância as vozes mais autorizadas dos magistrados iniquamente suspeitados e atacados, o sereno e imparcial pronunciamento da Ordem dos Advogados do Brasil, através de seus mais dignos e conspícuos membros, fulminando, sob o seu aspecto jurídico constitucional o projeto, e apontando-lhe os perigosos inconvenientes. Não encontrou também eco a manifestação do comércio da indústria e da lavoura, expressa pelo Conselho das classes produtoras de São Paulo, integrado pelas seguintes entidades: Associação Comercial de São Paulo, Associação Comercial de Santos, Bolsa de Cereais, Bolsa de Mercadorias, Centro e Federação das Indústrias, Federação das Associações Rurais, Federação Comercial, Sociedade Rural Brasileira e União das Cooperativas, temerosas, com razão, de que as providências objetivadas pelo projeto venham atingir as importações regulares do país.

2. — O projeto veda, ainda que mediante caução, isto é, de modo geral e absoluto, a concessão de qualquer medida preventiva ou liminar, em ações e procedimentos judiciais de qualquer natureza, que direta ou indiretamente importem na entrega de mercadoria, bem ou coisa procedentes do estrangeiro. A ilimitada vedação que se pretende, de tais medidas compreende bagagens de passageiros e todo e qualquer objeto ou artigo de importação, obras de arte, livros, combustíveis, produtos alimentícios, químicos, farmacêuticos, equipamentos industriais etc., enfim, tudo o que formar o nosso vultoso intercâmbio internacional.

A generalidade da preceituação do art. 1.º poderá abranger, também, as próprias licenças de importação, cargo da Carteira de Comércio Exterior.

No curso da lide, ou enquanto pender o recurso, mesmo sem efeito suspensivo, da sentença ou alórdão, diz o art. 2.º “a execução do julgado que determina a entrega ou a vinda do exterior de mercadorias, bens ou coisas de qualquer natureza, não será ordenada pelo Juiz ou Tribunal antes que o autor ou requerent preste garantia de restituição do respectivo valor, para o caso de afinal, decair da ação ou procedimento”.

As garantias referidas nesse artigo representarão um ônus insuportável para o infeliz importador que for vítima de uma dificuldade ou de uma arbitrariedade fiscal, eis que já exaurido pelo encargos dos ágios, do preço despesas de transporte e de seguro da mercadoria ainda dever oferecer fiança bancária, ou caução em títulos da dívida pública federal de valor correspondente 150% “ad valorem” das mercadorias, bens e coisas, objeto do litígio.

Observe-se que a fiança o caução, embora prestada em processo judicial é arbitrada pela autoridade alfandegária interessada nos proventos das multas. É um aberração processual, que impo-

ta em retirar da competência judiciária a apreciação de uma providência pertinente à causa. Mas os projetos, no seu art. 2.º, anula praticamente o poder judicante das Varas da Fazenda Pública e do Tribunal Federal de Recursos, como assinalou a indicação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados, para valer apenas a via extraordinária, porquanto somente após a decisão do Colendo Supremo Tribunal Federal será possível a liberação dos bens em litígio.

Todos esses interesses e direitos a que aludimos, movimentados em nosso intercâmbio internacional, ficarão sem a proteção judicial e a mercê dos erros, abusos e caprichos das autoridades administrativas.

Retira-se do Poder Judiciário uma competência inalienável, deixando-se ao arbítrio dos agentes do fisco, matéria não raro complexa e controversa, se aplicação de leis tributárias e tudo mais concernente ao desembaraço aduaneiro. E no processamento deste, feito no mistério das repartições, "qualquer alegada diferença de peso, marca ou qualidade", ou de incidência de imposto do Consumo, fatos corriqueiros e solvidos mediante apelo judiciário, poderá servir de pretexto para o embargo e só o Supremo Tribunal Federal, em última instância e depois de percorridas as duas outras, terá força para o desembaraço da mercadoria, e isto somente anos e anos mais tarde.

Em que pese ao zelo funcional de exemplares funcionários dessas repartições, é bem de imaginar-se até que extremos poderá chegar a falibilidade humana, quando a remoção de um empecilho fiscal envolver enormes interesses da importação que exijam solução imediata ou rápida, sob pena de irreparáveis prejuízos ou de uma ruína fatal.

Quando, n. hora de injustificadas suspeitas lançadas contra a Magistratura, se tenta restringir-lhe a competência, por supostas razões de moralização, a futura lei viria entregar a sorte dos importadores do comércio legítimos aos funcionários do fisco, onde, ao lado de servidores dignos, não faltam os que se deixam tentar pela cupidéz das multas.

3. — O projeto se destina a suprimir, em suma, toda e qualquer medida preventiva ou limitadora em qualquer ação, e não apenas em ações possessórias, reformando assim, violentamente, o Título I, do Código do Processo Civil, e atenta, num golpe monstruoso, contra a instituição do mandado de segurança.

Com relação às ações possessórias, quero, também, fazer algumas considerações em torno do douto parecer do eminente relator, Senador Daniel Krieger.

Declara o eminente relator que a tradição do nosso direito sempre foi contrária à concessão de medidas possessórias para impedir o exercício de atos administrativos. Em abono do seu ponto de vista, o nobre representante transcreve as opiniões de Pontes de Miranda e Carvalho Santos, e transcreve um acórdão do Supremo Tribunal Federal, que, por equívoco, diz ser encontrado a fls. 307 do vol. 26 da Revista do Supremo Tribunal Federal. Não importa, entretanto. O que afirmo o ilustrado colega é que, contra atos do poder público, são inadmissíveis as medidas possessórias.

Tal assertiva, se discutível, na vigência da legislação anterior ao Código do Processo Civil, perdeu qualquer razão após a promulga-

ção do referido Código (Decreto-lei 1.608 de 1-9-39), o qual, estabelecendo em seu art. 371 o cabimento da medida, qualquer que seja a pessoa do Réu, não excluiu do seu âmbito nem a União, nem os Estados, nem os Municípios.

A restrição do parágrafo único do art. 371 reforça a convicção sobre a extensão de tais medidas as pessoas de direito público:

"Quando a justificação desses requisitos não consistir em documento, poderá o juiz ouvir o réu. *Contra a União, o Estado ou Município, a medida não será concedida in limine, sem audiência dos respectivos representantes.*"

Sustenta, também o Relator que os mandados de segurança constituem a única via idônea, o remédio específico, para atender às situações em tela. Assim não nos parece.

Creio que V. Ex.ª, Senador Daniel Krieger, sustenta, como acabei de dizer, que o mandado de segurança é a única medida idônea para o caso.

O Sr. Daniel Krieger — Para defender o direito individual. Sustento e ratifico.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — Aliás, é opinião que acato como homenagem que rendo à cultura de V. Ex.ª

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA:

Na elaboração da Constituição de 1934, visou-se, com a criação do mandado de segurança a dar remédio e garantia a direitos pessoais subjetivos aos quais se dava até então amparo por via do processo de habeas corpus. Na proteção de bens corpóreos sempre tiveram mais eficácia e aplicação os remédios possessórios. Ainda em acórdão proferido no Recurso Extraordinário 7.530 (D. J. 21-45 fpg. n. 2.829) o Supremo Tribunal Federal pronunciou-se no sentido de que o interdito possessório é meio mais idôneo do que o mandado de segurança para resguardar a lesão à posse do proprietário.

E a doutrina apoiada pelo grande jurista e grande magistrado Castro Nunes que dignificou o Supremo Tribunal Federal.

Diz ainda o nobre Relator que os juizes de 1.ª instância vem decidindo contra a lei concedendo medidas possessórias quando evidentemente não é o caso de tal portecção.

A nós se nos atigura que provada a coexistência dos elementos a que alude a lei processual civil, isto é, os requisitos de que tratam os artigos 371 e 377 do C. P. C. o julgador não pode descumprir a lei recusando o remédio legal a quem a invoca, se contra a alegação feita nenhum arguição pertinente se levanta.

2 O projeto generaliza questão da suspensão das medidas liminares, quer em ações possessórias quer em qualquer outra, quando se tratar de desembaraço de bens.

Não distingue entre as importações feitas pelo comércio em geral das trazidas de bens por estrangeiros brasileiros de regresso funcionários civis e militares em comissão no exterior, turistas etc. Assim pois, negado o desembaraço da mercadoria para o importador regular munido da licença da CACEX — o que é frequente por diversos motivos. — não terá este senão que se conformar com a decisão final — extraordinária — para desembaraçar a mercadoria importada. E, quando esta for perecível deteriorável ou sofrer queda de mercado ressacir-se contra a União pelos prejuízos decorrentes da injusta retenção. Estaremos evidentemente perante uma nova e inesgotável fonte de onerosos litígios para os cofres públicos.

Como disse o eminente jurista e magistrado Aguiar Das, o que o projeto pretende afinal é ressuscitar o Decreto-lei 933 de 1933 através do qual

a Ditadura tornou impossível o uso de remédio possessório contra a Administração Pública com vexame para o direito dos particulares e menosprezo ao princípio do Estado de direito segundo o qual o Estado não pode colocar-se em posição de inferioridade ao direito por ele próprio criado e considerado idôneo para restabelecer a ordem jurídica.

Já manifestamos nesta Casa a nossa objeção, a mais veemente contra o projeto de que se originou o art. 3.º da lei n. 2.410 de 29 de janeiro de 1956. O Congresso Nacional reincidirá agora, com maior gravidade na violação da Constituição.

O nosso Estatuto Político tem entre as suas regras de ouro, o parágrafo do art. 141 A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual.

Sobre este dispositivo que foi examinado com o mais vivo interesse na Constituição de 1946, assim se manifestou então o deputado ario Mazagão consagrado jurista "O texto viria habilitar os tribunais a julgarem todas as causas que se fundem como é natural na violação de direitos pois, pelo art. 75 do Código Civil só ao direito é que corresponde uma ação que o assegure. Com a redação que se oferece quer evitar que o Poder Legislativo declare determinada matéria excluída da apreciação do Poder Judiciário, como é o caso por exemplo de certo inciso da lei sobre o imposto de Renda.

Ora quando se suprime a proteção judicial das medidas preventivas ou liminares, consequentemente se subtrai da apreciação do Poder Judiciário um ato lesivo da autoridade pública o qual ficará sem o remédio capaz de evitar o advento do dano ilegal ou sua continuação.

Está, assim golpeado um preceito fundamental da Constituição visto que se nega ao lesado uma providência cautelar indispensável ao amparo de seu direito.

Fere ainda o projeto o princípio da igualdade processual, conferindo, como confere as autoridades da União o privilégio de não serem alcançadas por medidas judiciais contrárias aos seus atos "Tais privilégios, já advertiu Rui Barbosa, consagram a injustiça debaixo de uma de suas piores formas. A justiça não é senão a igualdade perante o direito civil, e suas garantias processuais."

E conclui o imortal jurista combatendo essas desigualdades que "na luta judiciária pelo direito, armam de favores odiosos contra a mais fraca a mais poderosa das partes (Comentários a Constituição Brasileira coligidos e ordenados por Homero Pires vol IV pg 490 e 491).

No estado de direito, e sobretudo um regime democrático todos os atos administrativos incidem na esfera de apreciação do Poder Judiciário que pode invalidá-los quer desrespeitem o direito escudado em determinada lei, quer violem direito vinculado ao sistema da legalidade, cuja manutenção é imperativo do interesse geral. Ve rifica-se aqui o abuso do poder e alia a ilegalidade (O Pensamento Político Universal e a Constituição Brasileira pg. 637 de Ivair Nogueira Itagiba).

O instituto do mandado de segurança gloriosa criação dos juristas pátrios — oriundo da evolução da não menos gloriosa doutrina brasileira ao habeas-corpus sofre no projeto vital mutilação.

A função preventiva ou liminar é essencial a esse Instituto que a nossa Lei Magna estabeleceu sem qualquer restrição quanto a sua finalidade e efeito desde que se trate de direito líquido e certo, qual for a autoridade responsável pela ilegalidade do abuso do poder.

O texto do parágrafo 2º do art. 131 da nossa Magna Carta e claro: in-

ciso a esse respeito Para proteger direito líquido e certo não amparado por habeas-corpus conceder-se-á mandado de segurança seja qual for a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso do poder.

Não seria admissível privar o mandado de segurança do escopo que lhe é inerente, qual o de amparo contra a ameaça ou efetivação do abuso do poder ou da ilegalidade muito menos poder ser admissível que o legislador ordinário exatasse da medida liminar os atos de uma determinada categoria de funcionários ou do Ministro da Fazenda como faz o projeto em relação as autoridades a que esteja afeta a liberação de bens e coisas procedentes do exterior.

Mesmo no Estado Novo não se chegou a tanto. A Carta de 1937 era omissa com referência ao mandado de segurança. Mas, o Decreto-lei número 6 de 16 de novembro de 1937 e o Decreto-lei n.º 95 de 22 de dezembro de 1937 mantiveram a instituição criada pelo Estatuto de 1934 apenas exataram o alcance dessas medida protetora os atos do Presidente da República dos Ministros de Estado dos Governadores dos Intervenientes e do Prefeito do Distrito Federal.

Masmo para aqueles que, como Esmein conceituam as Declarações de Direitos como meras declarações de princípios "que só pela regulamentação leg adquirem força força executória as garantias fazem exceção a essa regra, tão certo e que constituindo elas limitações postas ao poder, este não poderia invocar a omissão do legislador para violar o princípio inscrito na Constituição como salvaguarda do direito individual. Tal e o caso do habeas-corpus do mandado de segurança e de outras garantias adjectas a enumeração dos direitos declarados na Constituição. A lei não as pode restringir se não lhes desvelher o sentido razoavelmente sem lhes comprometer a eficácia (Vejam-se Alcorde Las Garantias Constitucionales paginas 1 8e seguintes: Esmein Droit Const. vol. 7 8a. ed. pags. 591 e segs. Jellimek, L'Etat Mod et. son Droit II pags. 574-575; Rui Barbosa. Actes Inconsti pags. 182 e segs.

(Do mandado de Segurança, pag. 418 — de Castro Nunes).

Não podendo, assim, substituir, por incompatíveis com a Constituição, as referidas disposições do projeto, competindo à Justiça declarar-lhes a inconstitucionalidade.

4 — O projeto não retifica a competência para conceder medidas liminares ou preventivas apenas dos Juizes das Varas da Fazenda Pública, mas também do Egrégio Tribunal Federal de Recursos e do Colendo Supremo Tribunal Federal, pois ao primeiro compete processar e julgar originariamente os mandados de Segurança, quando a autoridade coatora for o Ministro de Estado, e ao segundo, os mandados de segurança contra atos do Presidente da República (art. 101, I, alínea "i" e art. 104. I alínea "b" da Constituição Federal).

Trata-se de autoridade a cuja jurisdição poderão caber atos de liberação de bens. Diante disto, depois disto, nada mais haveria a acrescentar para evidenciar a gravidade com que será atingida a competência constitucional do Poder Judiciário.

A Constituição é a Lei Suprema, e a dignidade da Magistratura — estará, neste momento, na coragem de preservá-la e aplicá-la. O ensinamento de Hamilton ainda não envelheceu, nem poderá envelhecer. "Onde quer que a vontade do legislador, declarada nas leis, se achar em antagonismo com a do povo, declarada na Constituição, cumpre que os juizes obedam antes a esta do que a aquela."

Dever deles é pautarem suas decisões pelas leis fundamentais e não pelas que o não sejam".

5 — O art. 4.º do projeto determina a aplicação da lei aos processos em curso. Temos fundadas reservas contra disposição tão genérica, que abrange os processos pendentes, sem atenção ao estado da causa e as situações jurídicas processuais definitivamente constituídas. Não poderíamos, ao meio, esquecer a observação de Chiovenda, aliás, citado por Amílcar de Castro; neste trecho: "Chiovenda, notando que na doutrina e mais frequentemente na jurisprudência, se encontram as afirmações de

que "a lei processual é retroativa", e "é de aplicação imediata", declara que a primeira dessas afirmativas é errada, e a segunda é equivocada. Conforme a lição do grande processualista, a lei processual dispõe sempre para o futuro, como qualquer outra lei; e se em alguns casos e retroativa, não será por sua índole, mas por força de razões que podem tornar retroativa qualquer lei, mesmo a de direito privado. Por outro lado, a lei processual tem aplicação imediata, como qualquer outra lei; aplica-se imediatamente aos atos e fatos que se verificarem depois da sua vigência, a menos que sejam efeitos novos de fatos anteriormente praticados. "Código de Processo Civil — Comentários ao Código de Processo Civil — Pág. 527 de Amílcar de Castro.

Sr. Presidente, foi por essas razões que votei na Comissão de Constituição e Justiça contra os dispositivos principais do projeto. Não tenho a minha consciência de modesto jurista, e espero que o Senado reflita sobre a grave decisão que vai tomar.

Não será suprimindo ou mutilando institutos essenciais à garantia dos direitos que aperfeiçoaremos o regime democrático. O que cumpre é exercer, pelos órgãos competentes, a vigilância e a correção dos atos dos agentes do Poder Público. Jamais poderemos aceitar a moralização que se pretende, assim tentada a custa do decore da magistratura e dos princípios básicos da Constituição, embora consideremos e até urgente a modificação da legislação em vigor sobre a matéria.

Que a consciência jurídica inspire o Senado, são os nossos votos. (Muito bem; muito bem).

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Esclareço ao nobre Senador que o projeto ainda não está em discussão; apenas os pareceres estão sendo lidos. Atenderei oportunamente a V. Exa.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND:

Obrigado a V. Exa. Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa, emenda que vai ser lida pelo Sr. 1.º Secretário.

E é lida e apoiada a seguinte

EMENDA N. 1

Acrescente-se o Artigo 1.º do Projeto n.º 1.176-A, de 1956.

"Parágrafo único — Excetuam-se da proibição estabelecida no presente artigo as ações e procedimentos judiciais que visem obter a liberação de matéria prima destinada a fins industriais, inclusive combustíveis líquidos". — Carlos Lindenberg.

Justificação

A presente emenda tem por fim prevenir a eventualidade de prejuí-

zos incalculáveis à indústria nacional em qualquer dos seus ramos que dependa de matéria prima oriunda do exterior.

Como é sabido, são diários os conflitos que se estabelecem entre as autoridades aduaneiras e os importadores, decorrentes da inteligência dada à tarifa alfandegária no tocante à classificação das mercadorias importadas ou relacionadas com a cobrança dos tributos que recaem sobre a importação.

Estabelecido o conflito pode a sua duração estender-se por vários anos, através das diferentes instâncias administrativas ou judiciais, até que venha o mesmo a ser solucionado.

No regime até agora em vigor, a fim de evitar as consequências desastrosas para a sua indústria decorrentes da retenção, nos armazéns da Alfândega, das mercadorias importadas, valiam-se os importadores de procedimentos judiciais que, por meio de decisões liminares, lhes permitiam obter desde logo a entrega da mercadoria desembaraçada.

Entretanto, uma vez convertido em lei o Projeto n.º 1.176-A, não mais será possível ao importador valer-se daqueles procedimentos, uma vez que será vedada ao juiz a concessão da medida liminar que permitiria a pronta retirada da mercadoria cujo desembaraço houvesse suscitado conflito.

Orá, a prevalecer o disposto no art. 1.º daquele Projeto sem a emenda ora apresentada, ficaria o importador entregue ao arbitrio dos funcionários das Alfândegas, restando-lhe a alternativa de concordar com todas as exigências que lhe fossem feitas, ainda que contrárias à lei ou conformar-se em deixar retida nos armazéns da aduana por tempo indeterminado a matéria prima indispensável ao funcionamento da sua indústria.

Em qualquer das hipóteses, são imprevisíveis os danos que poderão atingir a indústria nacional, levando, em certos casos, à completa paralisação a organização industrial que mais diretamente depender do fornecimento de matéria prima vinda do exterior.

A guisa de exemplo, basta lembrar o caso das refinarias de petróleo que se veriam privadas de receber os suprimentos de óleo cru que lhes são enviados do exterior, toda vez que tivessem de discutir esta ou aquela exigência alfandegária.

A emenda apresentada visa corrigir tal situação, sem qualquer prejuízo para os princípios moralizadores que o Projeto n.º 1.176-A tem em vista assegurar.

Senado Federal, em 30 de abril de 1956. — Carlos Lindenberg.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto com a emenda.

Com a palavra o nobre Senador Assis Chateaubriand.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, dois períodos apenas, para congratular-me com o brilhante voto da Maioria da Comissão de Constituição e Justiça.

Declaro, desde a primeira hora — não só como jornalista, também como Senador — que nos encontramos diante de situação anormal, situação de exceção.

Eu mesmo, antes de começar o debate jornalístico, esperei sempre que esses quatro juizes fossem objeto de correção do Tribunal de Justiça ou do seu Corregedor, para que não chegassem ao extremo de o Congresso votar projeto de lei a tanto destinado.

Vimos, recentemente, o caso de um juiz em férias, que sabedor da chegada de quatrocentos automóveis no

Caís do Porto do Rio de Janeiro e, mais, de que seu substituto negara tudo aquilo que ele havia dado, interromper as férias e restabeleceu sua judicatura, para dar inteira liberdade de movimento a esses carros.

Sr. Presidente, esse exemplo é lamentável.

O Sr. Atílio Vivacqua — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Com muito prazer.

O Sr. Atílio Vivacqua — Já fiz minha ressalva contra as afirmações de V. Exa. em relação a alguns juizes, que bem conheço e os quais reputo incapazes de praticar os atos que lhes atribuem.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Conheço-os bem melhor do que Vossa Excelência.

Sr. Presidente, tenho a certeza de que o Senado cumprirá, por sua maioria, o dever que a opinião pública, de todos os pontos do quadrante nacional, está exigindo. Temo-nos serenidade e isenção de ânimo, para fazer a lei de emergência corretora dessa situação irregular, que está lançando sobre as autoridades administrativas e a Justiça do Brasil pechas capazes de enodoar para sempre os nossos costumes e a nossa civilização.

Pasa-me dizer, Sr. Presidente, que me doi ver o Poder Legislativo fazer uma lei destinada, apenas, a corrigir juizes que, por outros caminhos, outros métodos, outros meios, deviam ter sido corrigidos. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão.

Tem a palavra o nobre Senador Daniel Krieger.

O SR. DANIEL KRIEGER:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o eminente Senador Atílio Vivacqua, com a erudição que lhe é própria e com aquela qualidade que o fazia, certamente, se tivesse vivido na Grécia, corifeu da escola filosófica designada pelos antigos de Sofista, fez alguns reparos ao parecer que tive a oportunidade de proferir na Comissão de Constituição e Justiça.

O Sr. Atílio Vivacqua — Parecer, aliás, brilhante.

O SR. DANIEL KRIEGER — Agradeço a V. Ex.ª a generosidade com que se refere ao meu trabalho. Não sei, confesso a V. Ex.ª, se foi brilhante, mas posso assegurar que se inspirou no fundo da minha consciência e no meu amor ao País.

O Sr. Filinto Müller — Muito bem.

O Sr. Cunha Mello — O nobre orador permite um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Com prazer.

O Sr. Cunha Mello — O parecer de V. Ex.ª foi sóbrio, austero e cheio de sentido público.

O SR. DANIEL KRIEGER — Obrigada a V. Ex.ª.

O Sr. Filinto Müller — Profundamente jurídico.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Neste ponto é que desejo demonstrar clara. Com efeito, o que me interessa no projeto é, sobretudo, o aspecto jurídico.

O SR. DANIEL KRIEGER — Procurarei satisfazer a V. Ex.ª.

O ilustre Senador Atílio Vivacqua sustenta a inconstitucionalidade da proposição de autoria do Deputado Oliveira Brito, sob o fundamento de atentar contra o dispositivo constitucional que veda o exame de qualquer direito por parte do Poder Judiciário.

Refere-se ao artigo da Constituição e chama-o de "ouro". Melhor se o chamasse de "aço", porque é mais duro, mais resistente.

O que combatemos, Sr. Presidente, é a desestruturação dos institutos processuais usados contra os interesses do país.

Esse dispositivo constitucional — que não precisava figurar na Carta Magna porque é um princípio assento no regime democrático — é o que estabelece o controle do Poder Judiciário sobre as leis e os atos do Poder Executivo. Foi ele inserido porque havíamos saído de uma Constituição ditatorial, na qual se subtraía ao exame do Poder Judiciário diversos atos do Poder Executivo da Nação.

Mas, não tem a menor razão o ilustre Senador Atílio Vivacqua, porque o projeto em discussão não suprime a ação correspondente, e necessária, para fazer valer esses direitos.

Rui sustentava ponto de vista ainda mais avançado não existisse ação própria o Poder Judiciário tinha o dever de criá-la, porque não há direito sem ação correspondente.

Mas, o que na lei se suprime, Sr. Presidente e Srs. Senadores, são apenas as medidas liminares; e suprime-se bem. Não estamos aqui interferindo no Poder Judiciário, posto que na divisão de Poderes a ele compete interpretar e julgar; a nós incumbendo elaborar a lei. Estamos procurando fazer uma lei que não atente contra esse Poder. (Muito bem).

Em nossa atitude, portanto, não há a menor falta de respeito ou de acatamento ao Poder que, entendemos, é a cúpula do regime e a garantia dos direitos individuais.

O Sr. Filinto Müller — Apoiado.

O SR. DANIEL KRIEGER — Senhor Presidente, também, não é mais feliz o ilustre jurista quando afirma que o meu parecer não corresponde plenamente à realidade, porquanto a jurisprudência admite o uso dos interditos nas ações possessórias embora seja parte a União, o Estado e o Município. Não contesto. Quando se discute a posse como exteriorização de domínio.

Discurso sustento e proclamo, alicerçado nos maiores juristas, que não cabem os interditos possessórios quando se procura amparar os direitos individuais.

Quem estuda Direito conhece a evolução do instituto processual da posse e do *habeas-corpus*. No nosso Direito Processual nunca existiu um remédio para amparar os Direitos individuais. Então, nessa missão admirável que tem a magistratura de suprir as deficiências da Lei, foi dada latitude e ampliação ao *habeas-corpus* e aos institutos possessórios. Mas, depois que a Constituição de 1934 criou o mandado de segurança como o meio idôneo, próprio, rápido, e eficaz para a defesa dos direitos individuais, desse momento em diante não mais se podia usar, legalmente, a não ser por um subterfúgio, as ações possessórias.

O Sr. Filinto Müller — Esse subterfúgio está sendo empregado depois que o Congresso Nacional votou lei suprimindo a medida liminar, nos mandados de segurança. O mandado de segurança é o instrumento constitucional para assegurar garantias e direitos individuais. Suprimida a medida liminar, os que querem deturpar a lei possam às ações possessórias.

O SR. DANIEL KRIEGER — O que se discutiu, nesses mandados e, depois, nesses interditos possessórios, não foi a posse da coisa que o Estado tem nesses casos; apenas a posse administrativa, na expressão feliz de Castro Nunes. Discute-se o direito da entrada da mercadoria em face do art. 142 da Constituição Federal.

O Sr. Filinto Müller — Esse direito individual que somente o mandado de segurança poderia garantir.

O SR. DANIEL KRIEGER — Perfeito; V. Exa. tem razão. Não quero fazer censuras. Não as faço aos outros, os porque não admito as façam ao Congresso Nacional quando este age dentro dos seus poderes. A rigor, a magistratura já devia ter aplicado nas ações possessórias os princípios instituídos pela Lei n. 2.410 nos mandados de segurança pela interpretação analógica. O que se desejava evitar era a imoralidade de que ulcera o presente da pátria e lhe compromete o futuro.

O Sr. Filinto Müller — Muito bem.

O Sr. Cunha Mello — O nobre orador permite um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Com prazer.

O Sr. Cunha Mello — Não havendo recurso das concessões liminares, quando a Justiça da Segunda Instância tomava conhecimento do mandado era praticamente, uma inutilidade.

O SR. DANIEL KRIEGER — Tem V. Exa. toda a razão. Aliás, este foi um dos pontos fundamentais do meu parecer. Estabeleceu-se uma inversão se estabeleceu o predomínio dos juizes de primeira instância sobre as decisões do Superior Tribunal de Recursos e do próprio Supremo Tribunal Federal.

O Sr. Cunha Mello — Lembro a V. Exa. que é princípio processual as decisões sempre comportarem recursos ex-officio, enquanto nos mandados de segurança, evidentemente, as decisões lesam a Fazenda Pública; não havendo recurso, a Fazenda Pública fica lesada, sem remédio.

O SR. DANIEL KRIEGER — Agradeço o aparte de V. Exa.

Sr. Presidente, continuo a minha demonstração. Fiz, em primeiro lugar, com as poucas luzes de que disponho... (Não apoiados)

O Sr. Ruy Carneiro — V. Exa. e grande jurista.

O SR. DANIEL KRIEGER — ... a demonstração de que era constitucional a lei que o Congresso examinava; em segundo lugar, demonstrei que o mandado de segurança, depois da sua criação, era o meio idôneo para atender aos direitos individuais e não aos institutos possessórios; estes eram reservados, exclusivamente, para serem usados, embora contra a União, contra o Estado, contra os Municípios, quando se discutisse a posse, como exteriorização do domínio.

Mantidos, Sr. Presidente, esses pontos, que reputava meu dever sustentar no parecer que tive a honra de proferir, e que mereceu a consagração da Comissão de Constituição e Justiça do Senado da República, quero ainda, rapidamente, dizer que creio que nem a Câmara, e o Senado eu afirmo...

O Sr. Moura Andrade — V. Exa. me perdoe, não desejava interromper neste ponto, mas meu aparte se refere à sua declaração anterior...

O SR. DANIEL KRIEGER — Ouço V. Exa. com muito prazer.

O Sr. Moura Andrade — ... referente ao ponto em que V. Exa. manifestava a interpretação da legitimidade a respeito da ação interdito possessório.

De fato, o interdito só se refere à posse, quando ela é inerente ao domínio, quando é uma das condições da propriedade. Ora, no caso, não há como dizer-se que a União fosse proprietária, ou estivesse realmente discutindo a respeito da propriedade do bem, para se poder discutir a respeito de sua posse ou, eventualmente, de seu próprio

domínio, sobre a detenção, que é meramente administrativa. Consequentemente, se lesão existisse, seria de direito individual: logo teríamos que cair no uso do mandado de segurança. Quando o Juiz passa a aceitar o interdito proibitório como forma de subtração do estudo deste assunto, dentro do tipo próprio do procedimento judicial, que é o mandado de segurança, não tenho a menor dúvida em dizer que o Juiz excedeu-se em sua função, ou, então, revelou-se insuficiente na interpretação das leis que lhe cumpre aplicar.

O SR. DANIEL KRIEGER — Tem V. Exa. razão. Aliás é esse um dos característicos do esbulho que todos processualistas ensinam. É necessário haja violência e ilegalidade. Ora, não pode ser admitido como ato ilegal do Poder Público o do funcionário que cumpre um dispositivo legal.

Sr. Presidente, Senhores Senadores, antes de terminar quero acentuar que a Câmara, creio eu, e o Senado, tenho profunda certeza, não tiveram, em nenhum momento, desejo de diminuir o prestígio — que deseja intangível — do Poder Judiciário no Brasil.

Procurou dar remédio, embora reconheça que o proposto não é definitivo, apenas uma terapêutica sintomática, destinada a resolver a premente situação atual.

Posteriormente, devemos todos procurar dotar o país de uma legislação perfeita, que extirpe as causas do mal e não atenda somente aos seus sintomas.

Por isso, Sr. Presidente, e Srs. Senadores, não pode o Judiciário do Brasil, guarda sagrada da Constituição e das leis, em nenhum momento, pensar que o Senado da República pode ter, de longe, a intenção de diminuir a sua autoridade ou arrebatar as prerrogativas que a Carta Magna lhe assegura, em defesa do regime democrático, o único digno para que possamos viver, progredir e elevar a Pátria no conceito de todas as Nações. (Muito bem. Muito bem. Palmas) (O orador é cumprimentado)

O SR. PRESIDENTE:

— Continua a discussão do projeto com a emenda.

Tem a palavra o nobre Senador Carlos Lindenberg.

O SR. CARLOS LINDENBERG:

— (Não foi revisto pelo orador) Senhor Presidente, desejo, inicialmente, declarar que estou inteiramente de acordo com o projeto, achando-o mesmo necessário no momento, como terapêutica eventual.

Assim, embora concordando plenamente com o que acabou de dizer o nobre Senador Daniel Krieger, pareceu-me necessário emenda que salvaguardasse a indústria nacional.

Essa emenda, que tive a honra de apresentar, diz o seguinte:

«Exceção-se da proibição estabelecida no presente artigo, as ações e procedimentos judiciais que visam obter a liberação de matéria prima destinada a fins industriais, inclusive combustíveis líquidos».

Sr. Presidente, minha intenção ao apresentar emenda, foi resguardar o funcionamento das indústrias, que, de certo modo, poderão ficar paralisadas por falta de matéria prima, se entre os funcionários da Alfândega, que irão especificar as mercadorias, aplicar as tarifas e fazer as classificações sobrevier qualquer dúvida que por vezes demora em ser desfeita.

Posso citar — e daí, talvez meu desejo de corrigir o projeto com a emenda — caso ocorrido comigo no dia 30 de dezembro do ano passado, o qual parece até anedota.

Era eu procurador de um dos municípios do Espírito Santo, e a procuração iniciava-se nos seguintes termos: — «Carlos Lindenberg, brasileiro, casado, Senador da República etc».

No tabelião, porém, ao ser datilografada a procuração, esqueceu-se a vírgula entre o meu sobrenome Lindenberg e minha naturalidade de brasileiro, que se escreveu com letra maiúscula. Essa procuração foi rejeitada pelo Tesouro, por entender o funcionário que meu nome era Carlos Lindenberg Brasileiro; e não houve argumento que o convencesse de que faltava apenas uma vírgula e que por lapso haviam escrito brasileiro com letra maiúscula. Foi preciso ir ao Chefe da repartição, que assinou concessão especial — possivelmente por se tratar de um Senador — a fim de que a procuração fosse aceita como provisória, dando-se prazo de quinze dias para que eu entrasse com outro instrumento.

O Sr. Atílio Vivacqua — Este, entre outros exemplos, vem confirmar o que eu disse: vamos ficar entregues a verdadeira ditadura alfandegária.

O Sr. Assis Chateaubriand — Vinte vezes melhor!

O Sr. Atílio Vivacqua — O nobre Senador Carlos Lindenberg teve oportunidade de assinalar esse fato.

O SR. CARLOS LINDENBERG — Desejaria ressaltar ao projeto a parte referente à matéria prima destinada às indústrias, inclusive combustíveis líquidos, importados para as refinarias. Fui informado de que um petroleiro cobra de multa duzentos dólares por hora de atraso. Enquanto se decide, na Alfândega, se o selo está certo, se a tarifa é exata, se o óleo deve ser classificado desse ou daquele modo o tempo passa, e a mercadoria encarece cada vez mais. O mesmo acontece com outras matérias primas importadas para a indústria nacional.

O Sr. Atílio Vivacqua — No meu discurso pedi a atenção para esse aspecto. O projeto abrange toda e qualquer mercadoria, inclusive os equipamentos industriais.

O SR. CARLOS LINDENBERG — Quanto às demais mercadorias, principalmente no que se refere a automóveis, estou de pleno acordo.

O Sr. Assis Chateaubriand — Amanhã, esses mesmos juizes irão transformar automóveis em matéria prima.

O SR. CARLOS LINDENBERG — É um pouco o argumento de V. Exa. pois a emenda é bem clara: qualquer matéria prima destinada a fins industriais.

O Sr. Lourival Fontes — Não estamos votando uma lei e sim medicina de choque. Quando o organismo degenera, a única salvação é a cirurgia drástica. Estamos defendendo a economia nacional o Poder Público a própria Sociedade brasileira da ecclia, da queda da corrupção e da imoralidade.

O SR. CARLOS LINDENBERG — De pleno acordo. De brevíssimo de início inteiramente de acordo com o projeto.

O Sr. Assis Chateaubriand — Vamos apoiar medidas futuras.

O SR. CARLOS LINDENBERG — Desejaria ressaltar a parte das indústrias nacionais, juntamente com o resto de que amanhã, possam ficar pa-

ralizados por falta de matéria prima. O resultado seriam braços parados, maiores despesas para as fábricas e elevação do custo de vida.

O Sr. Assis Chateaubriand — Até hoje, não ficaram paradas e não me consta que qualquer indústria haja requerido interdito possessório para retirar matéria prima da Alfândega.

O SR. CARLOS LINDENBERG — Posso garantir a V. Exa. que há casos principalmente em São Paulo, de retirada de mercadorias por medidas liminares.

O Senhor Filinto Müller — Mediante mandado de segurança, não mais amparado por medidas liminares. Por interdito possessório, não conheço qualquer caso.

O Sr. Assis Chateaubriand — A nossa luta é contra a importação dos automóveis.

O SR. CARLOS LINDENBERG — Não posso informar com exatidão, se foram mandados de segurança ou medidas liminares. O fato, porém, é que industriais paulistas — estou seguramente informado, pôsto que vim de lá ante-ontem — têm retirado matérias primas para suas fábricas através de medidas judiciais.

O Sr. Assis Chateaubriand — Sou industrial no Estado de São Paulo há muitos anos, e nunca recorri a essas medidas, não obstante ter, como todos, dificuldades de matéria prima. O mercado consumidor é enorme, e o de divisas, pequeno.

O SR. CARLOS LINDENBERG — Senhor Presidente, a minha intenção era ressaltar a parte das indústrias.

O Sr. Assis Chateaubriand — Vamos justiça a V. Exa.

O SR. CARLOS LINDENBERG — ... receoso de que viessem, a ficar paralisadas, amanhã, por falta de mercadoria, em virtude de discussão com funcionários da Alfândega.

Desejo deixar bem claro, entretanto, que estou de pleno acordo com o projeto, apenas com a ressalva da emenda que apresentei. (Muito bem; Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

— Continua a discussão do projeto com a emenda. (Pausa).

Se nenhum dos Senhores Senadores pedir a palavra, encerrarei a discussão. Está encerrada.

Solicito do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça designar relator para a emenda.

O SR. CUNHA MELO:

— Senhor Presidente, o relator da emenda, é o mesmo do projeto, Senador Daniel Krieger...

O Sr. Assis Chateaubriand — Bravos! padrão de honra e de cultura.

O SENHOR CUNHA MELO — ... a quem V. Exa. poderá dar a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

— Tem a palavra o Senador Daniel Krieger, para, em nome da Comissão de Constituição e Justiça, emitir parecer sobre a emenda.

O SR. DANIEL KRIEGER:

— (Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, estou apto a dar imediatamente parecer sobre a emenda. Os mesmos membros da Comissão de Constituição e Justiça estão presentes. Se discordarem, dirão. Far-se-á a soma dos votos. Caso não prevaleça meu parecer, ficará como voto vencido; caso

seja aprovado será ele o parecer da Comissão.

O Sr. Assis Chateaubriand — Não estamos aqui para mumificar o trabalho de V. Excia.

O SENHOR DANIEL KRIEGER — A emenda do ilustre Senador Carlos Lindenberg é de indiscutível procedência, mas não podemos aceitá-la, pela razão de que não apresentamos qualquer emenda na Comissão de Constituição e Justiça, para corrigir imperfeições do projeto. Assim agimos, porque, feita qualquer alteração, a matéria voltaria à Câmara dos Deputados, e sua sanção levaria tempo, dando margem a algumas coisas que são do conhecimento público e dos Senhores Senadores...

O Sr. Assis Chateaubriand — Permite V. Excia. um aparte?

O SENHOR DANIEL KRIEGER — Com muito prazer.

O Sr. Assis Chateaubriand — O Inspetor da Alfândega declarou a um de nossos nobres colegas que, neste momento, esperando o retardamento da ação legislativa, existem nos parques da Alfândega, automóveis que perfazem a importância de um bilhão e duzentos mil cruzeiros.

O SENHOR DANIEL KRIEGER — Senhor Presidente, esse o motivo principal de meu parecer contrário à emenda do nobre Senador Carlos Lindenberg.

O Sr. Carlos Lindenberg — Concede-me o nobre orador um aparte? Sei que não são permitidos quando o Senador está emitindo parecer.

O SENHOR DANIEL KRIEGER — Aceito, com muita satisfação, o aparte de V. Excia.

O Sr. Carlos Lindenberg — Em vista da afirmação do nobre colega, de que há mercadoria dependendo da aprovação do projeto e desde que a emenda atrasaria sua tramitação no Congresso, retiro a emenda que apresentei. (Palmas).

O SENHOR DANIEL KRIEGER — Agradecido a V. Excia.

Senhor Presidente, nada mais tenho que dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

— A Mesa deferred o pedido do nobre Senador Carlos Lindenberg, autor da emenda e considera-a retirada.

Passa-se à votação do Projeto.

O SR. CARLOS SABOIA:

(Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, deixei para falar neste momento em que o Regimento me facultou o prazo de dez minutos, pois não desejo alongar-me em demasia nesta tribuna.

O projeto de lei que estamos votando poder-se-ia enquadrar, de acordo com a filosofia de Comte, dentro do imperativo, do categórico.

Há, realmente, necessidade imprescindível, inadiável de o Congresso pronunciar-se sobre um ato que vem sendo praticado e ferindo a sensibilidade do povo brasileiro, qual seja a importação clandestina de automóveis.

Sr. Presidente, a minha vinda à tribuna é para solicitar do Senado além da medida hoje tomada, de emergência, outras que façam cassar, de uma vez por todas, as razões de contrabando de toda espécie e natureza.

O principal defeito, — se me permite V. Ex.^a, Sr. Presidente, entrar em uma divagação — é a nossa sensibilidade, a inteligência sensitiva, intelectual e intuitiva. Estamos deixando-nos levar apenas pela inteligência sensitiva. Sentimos algo de errado.

A inteligência intelectual manda-nos buscar a causa do erro, manda-nos apurar onde se encontra, a fim de fazermos cessar, definitivamente, a evasão criminosa de divisas, processada no comércio exportador.

Com a adoção da reforma cambial, que estabelecer o leilão de divisas, o chamado confisco cambial — que não deveria existir porque os leilões apenas deviam vender o direito de importador — criou-se no interior brasileiro a sensação de que o agricultor está sendo roubado na sua economia, no suor no seu esforço. No entanto, o Governo, através de outra forma, de outro sistema, definido por outra palavra, poderia ter modificado essa conceitualização. Ao invés de vender divisas, dólares confiscados, venderia o direito de importar. Se assim tivesse procedido, não teríamos o problema que estamos para resolver hoje; não passaríamos, perante o povo que nos contempla e analisa nossos atos — pois, como homens públicos, estamos sujeitos a essa análise — não passaríamos pela vergonha — permita-me dizê-lo, Sr. Presidente — de tacitamente confessar que não tomamos medidas coercitivas para fazer cessar, de uma vez por todas, o abuso econômico que se processa no país.

Precisamos dar exemplo à mocidade que aí está. Já disse desta tribuna que a mocidade de hoje não tem os exemplos que eu e todos os meus ilustres colegas tivemos, daqueles heróis que derramaram seu sangue pela redenção da pátria, pela moralização política do país.

Já aqui relembrei a epopéia dos dezoto heróis do Forte de Copacabana. Quando Octávio Corrêa perguntou onde iam, responderam-lhe:

— “Vamos para a morte”.
— “Para quê?” — indagou.
— “Para salvar o Brasil”.

Se fizermos essa pergunta a um homem de hoje, responderá: “Vou tirar um Cadillac da Alfândega”; ou então: “Vou para a grande batalha do aumento de vencimentos”.

E' esse, Sr. Presidente, o momento que vivemos.

Precisamos — torno a acentuar — tomar medidas que ponham, definitivamente, um parafuso a esse abuso e a outros que se processam, como a evasão de divisas.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Projeto.
Os Senhores Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

E' aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 63, de 1956

Que suprime a concessão de medidas liminares nas ações e procedimentos judiciais de qualquer natureza que visem a liberação de bens, mercadorias ou coisas de procedência estrangeira, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Nas ações e procedimentos judiciais de qualquer natureza, que visem a obter a liberação de mercadorias, bens ou coisas de qualquer espécie procedentes do estrangeiro, não se concederá, em caso algum, medida preventiva ou liminar que, direta ou indiretamente, importe na entrega da mercadoria, bem ou coisa.

Art. 2.º No curso da lide ou enquanto pendente recurso, mesmo sem efeito suspensivo, da sentença ou acórdão, a execução do julgado que determinar a entrega ou a vinda do exterior de mercadorias, bens ou coisas

de qualquer natureza, não será ordenada pelo juiz ou Tribunal antes que o autor ou requerente preste garantias de restituição do respectivo valor, para o caso de, afinal, decair da ação ou procedimento.

§ 1.º As garantias referidas neste artigo consistirão no oferecimento de fiança bancária, idônea, aceita pela autoridade alfandegária competente, ou de caução em títulos da Dívida Pública Federal, de valor nominal correspondente a 150% “ad-valorem” das mercadorias, bens e coisas objeto do litígio, na forma do art. 6.º, § 4.º, da Lei n.º 2.145, de 29 de dezembro de 1953.

§ 2.º O valor exigível, tanto para a fiança bancária quanto para a caução, de que trata o parágrafo anterior, será comprovado com documento expedido pela Carteira de Comércio Exterior, do qual constarão todos os dados indispensáveis à precisa caracterização da mercadoria, bem ou coisa.

Art. 3.º. As sentenças que julgarem a liquidação por arbitramento ou artigos nas execuções de sentenças ilíquidas contra a União, o Estado ou o Município, haverá apelação necessária com efeito suspensivo.

Art. 4.º. As disposições desta lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, inclusive quanto à sua obrigatoriedade nos Estados estrangeiros, revogado, para esse efeito, o § 1.º do art. 1.º do Decreto-lei número 4.657, de 4 de setembro de 1942, se aplicam aos processos em curso.

Art. 5.º Revogam-se as demais disposições em contrário.

O SR. FILINTO MÜLLER:

(Para declaração de voto) (Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, congratulo-me com o Congresso e, particularmente, com o Senado da República, pela aprovação desse projeto de lei, destinado a estancar um abuso que nos vem envergonhando a todos e deixando muito mal a administração pública do país.

Ao fazer esta declaração de voto, Senhor Presidente, também com a minha responsabilidade de Senador da República, dirijo uma advertência ao Governo o projeto que votamos visa pôr parafuso a um abuso; e não deve incentivar a exorbitância e o arbítrio dos funcionários aduaneiros. (Muito bem; muito bem.)

Na votação desse projeto de lei excepcional não houve no Senado divergência partidária. Todos os Senadores entenderam necessários as providências nele consubstanciadas. Senador Attilio Vivacqua, eminente figura desta Casa, embora divergindo do projeto no aspecto doutrinário, não deixou de reconhecer que era imperiosa a adoção de medidas tendentes a coibir tais abusos.

Senhor Presidente, ao dirigir esta advertência ao Governo da República estou certo que interpreto o sentimento de todo o Senado. (Muito bem!)

Votamos sob certo constrangimento, até determinados disposições. Inúmeros Senhores Senadores manifestaram o receio de que o projeto, tornado lei, viesse a transformar-se, nas mãos de funcionários aduaneiros menos escrupulosos, em instrumento de coação, de compressão, e ferir direitos de terceiros.

Senhor Presidente, eu poderia procurar diretamente o Excelentíssimo Senhor Presidente da República e transmitir-lhe o meu apelo pessoal; no entanto, preferi falar desta tribuna para dar importância à minha advertência, certo de interpretar o sentimento do Senado (Muito bem) e certo também de que o Senhor Presidente da República e seus Ministros estão interessados que a lei seja cumprida sem as

exorbitâncias e arbitrariedades que tanto preocuparam muitos dos Senhores Senadores.

Com a aprovação do projeto, que amanhã será lei, estaremos contribuindo para moralizar as importações, no Brasil. Estamos também dispostos a estudar proposição não de emergência e tão drásticas como a presente, para regular a entrada no país tanto de automóveis como de matérias primas, segundo o desejo do eminente Senador Carlos Lindenberg.

A emenda do meu nobre companheiro de bancada é perfeitamente justa e certa. Somente pelo circunstância de retardar a tramitação do projeto concordamos em que fosse retirada. O gesto de S. Excia. merece o aplauso de nossa bancada, que também é sua, porquanto demonstra a intenção de colaborar na moralidade das importações no Brasil.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente. (Muito bem; muito bem; Palmas)

(Para declaração de voto) — (Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, como líder provisório do Partido Trabalhista, nesta Casa, como Senador e, sobretudo, muito consciente das minhas responsabilidades de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, desejo fazer esta declaração de voto.

Acaba o Senado de votar uma medida heróica, moral e oportuna, contra o escândalo da importação clandestina de automóveis.

Melhor seria não chegasse o Congresso Nacional a tanto, pois de há muito poderia ter revisto as leis referentes à importação. Melhor seria, também se é fato que alguns juizes, interpretam as leis do Brasil sem sentido público que o Poder Judiciário se tivesse utilizado do remédio e da faculdade que lhe dá o art. 92 da Constituição da República, manifestando-se relativamente à inconveniência desses juizes nas Varas em que atuam.

O Projeto que o Senado acaba de votar não importa desatenção à nobre classe dos advogados do país, mesmo para os que têm feito desses mandados de segurança, desses interditos possessórios, indústrias rendosas. Muito menos implica qualquer censura aos nobres juizes que, acertados ou não, têm concedido esses mandados de segurança.

O Projeto que esta Casa acaba de votar é uma medida de emergência, providência de sentido público. Ao contrário do nobre Senador Filinto Müller, que apelou para o Senhor Presidente da República no sentido de, atendendo a situação a que chegamos, colaborar para execução da nova lei meu apelo é ao próprio Congresso Nacional para que elabore nova lei revendo as importações, a fim de que tais escândalos não se reproduzam, com tanto prejuízo para os cofres públicos do Brasil.

Senhor Presidente, esta a declaração que me sinto no dever de fazer como Senador, como líder provisório do Partido Trabalhista Brasileiro e, sobretudo, em respeito à minha consciência jurídica e às responsabilidades de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa. (Muito bem; muito bem; Palmas).

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA:

(Para declaração de voto) — Senhor Presidente, declaro que, de conformidade com o meu voto em separado, votei contra o Projeto, em face da sua inconstitucionalidade. (Muito bem).

— Esgotada a matéria constante da ordem do dia.

A Mesa esclarece que, no expediente desta sessão, foi lido um requerimento do nobre Senador Cunha Mello, referente ao Projeto de Decreto Legisla-

tivo n.º 7, de 1954. O requerimento, entretanto, não pode ser submetido a votos, porque na presente sessão foram aprovados dois outros requerimentos de urgência: um que figurava na Ordem do Dia, apresentado na sessão anterior, e outro lido na hora do expediente e entregue à Mesa antes do de autoria do nobre Senador Cunha Melo.

O Regimento Interno, no § 8º do art. 156, estabelece:

«Não serão considerados na mesma sessão mais de dois requerimentos de urgência, salvo os mencionados no § 2º».

O § 2º do artigo em apreço determina:

«Quando, porém, se tratar de proposição atinente a assunto de ordem pública ou de calamidade pública, a urgência será imediatamente submetida à aprovação do plenário que, deferindo-a, passará a deliberar sobre a matéria, mesmo interrompendo qualquer oração, discussão ou votação em qualquer fase dos trabalhos».

Nessas condições, a Mesa não pode submeter a votos, na presente sessão, o requerimento do nobre Senador Cunha Melo, o que sinceramente lastima.

O SR. CUNHA MELO:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo crador) — Senhor Presidente, estou inteiramente de acordo com a deliberação da Mesa, mesmo porque só desejo que o Regimento Interno seja cumprido, principalmente por V. Excia.

Ocorre, porém, que, quando insisti com o meu requerimento, fi-lo certo de que o nobre Senador Daniel Krieger desistiria do de sua autoria. Se S. Excia. não desistiu reconheço a impossibilidade de ser apreciados três requerimentos de urgência em uma só sessão. (Muito bem)

O SR. DANIEL KRIEGER:

— (Pela ordem) — Senhor Presidente, deve haver equívoco da Mesa. Desisti, efetivamente, do meu requerimento de urgência.

O SR. CUNHA MELO:

(Pela ordem) — Senhor Presidente, o nobre Senador Daniel Krieger acaba de declarar que desistiu do requerimento. Nesta caso, existiam apenas dois requerimentos.

O SR. PRESIDENTE:

— A Mesa esclarece que havia dois requerimentos anteriores ao do nobre Senador Daniel Krieger, que cedeu a vez ao do ilustre Senador Cunha Melo.

Nestas condições, ainda que mantido, o do eminente representante do Rio Grande do Sul não poderia ele ser votado nesta sessão. Consequentemente, o do digno Senador Cunha Melo, que o substituiu, só poderá ser apreciado na próxima sessão, em cuja Ordem do Dia figurará.

O SR. CUNHA MELO:

(Pela ordem) — Senhor Presidente, se meu requerimento for aprovado na sessão de amanhã, quando entrará o Projeto a que se refere em Ordem do Dia?

O SENHOR PRESIDENTE — Figurará na Ordem do Dia da próxima segunda-feira.

O SENHOR CUNHA MELO — Senhor Presidente, diante das evoluções

ções de V. Excia., retirei meu requerimento, reservando-me o direito de apresentá-lo novamente na sessão de amanhã, se entender conveniente.

O SENHOR PRESIDENTE — O nobre Senador será atendido.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única da redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 71, de 1954, que determina sobrestar o pronunciamento da Câmara dos Deputados sobre o Projeto de Resolução, que aprova o ato do Tribunal de Contas denegando registro a escritura pública de doação em pagamento, celebrada entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União e Clevelandia, Industrial e Territorial Ltda. (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 292, de 1956).

2 — Discussão única da Resolução n.º 52, de 1954, da Comissão Diretora, que manda reverter a atividade o gando o assentimento do Senado Federal Aníbal Alves Torres, tendo pareceres contrários (ns. 309, 310, 311 e 312), das Comissões: de Constituição e Justiça; de Saúde Pública; de Serviço Público Civil; de Finanças.

3 — Discussão única do Projeto de Resolução n.º 12, de 1956, denegando o assentimento do Senado Federal à transação constante do Requerimento n.º 1, de 1955, da Empresa Imobiliária Colonizadora Oeste de Mato Grosso Limitada, no sentido de ser o Governo do Estado de Mato Grosso autorizado a conceder-lhe, por venda, duas glebas de terras devolutas, situadas uma no Município de Diamantino e outra no de Barra dos Bugres (projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, como conclusão de seu Parecer n.º 283, de 1956), tendo Parecer favorável (sob n.º 284, de 1956) da Comissão de Economia.

4 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 130, de 1955, que dispõe sobre a extinção da Comissão Especial de Faixa de Fronteiras e transferência dos encargos e dotações da mesma Comissão, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 79, 80 e 232, de 1956, das Comissões de Constituição e Justiça de Segurança Nacional e de Finanças (com emenda de n.º 1-C).

5 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 48, de 1956, que abre ao Congresso Nacional — Câmara dos Deputados — crédito suplementar de Cr\$ 67.790.410,00 para pagamento de despesas decorrentes da Resolução n.º 58, de 1956 (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento do Senador João Vilasboas), tendo Parecer sob n.º 310, de 1956, da Comissão de Finanças, favorável, com a emenda que oferece n.º 1-C.

6 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 61, de 1956, que abre ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal — o crédito especial de Cr\$ 350.000,00, para atender ao pagamento de diferença de vencimentos de Ministros do Tribunal Federal de Recursos em exercício naquele Tribunal, e a seus funcionários, nos exercícios de 1952 a 1955, tendo Parecer favorável, sob n.º 338, de 1956, da Comissão de Finanças.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 19 horas e 15 minutos

DISCURSO PRONUNCIADO POR LORD DAVIDSON NA SESSÃO DE 30 DE ABRIL DE 1956.

O SR. LORD DAVIDSON:

— (Attention) — Mr. Presidente, Senator Assis Chateaubriand and my colleagues of the Senate of Brasil!

I would wish, in my first sentence, to tell you what an honour I regarded to be, to be permitted to address Yours Excellencies in your own House.

The Senator Assis Chateaubriand has been too flattering in remarks made about me. He has referred to the work which I have been permitted to do many years ago, the purpose of which has been to make better known to your friends in England, not only your culture, your work-life, your wonderful wealth, both in the field of art, music and natural resources of that great country of yours, but also to bring me to your spirit the knowledge of my people.

It was remembered that many many years ago, the union between your father country — from which you stand — Portugal and England was realized through the great marriage which produced the kingdom of Portugal, which has, in turn, produced the Portuguese Empire and the United States of Brasil.

Filippa of Lancaster sailed off to Portugal to marry the then about to be king D. João I. of Portugal, and she gave three sons, one of them is the world over known as the Navigator.

That is what possibly Senator Chateaubriand referred to as the spirit of adventure which has certainly been the moving spirit of Portugal, ever since the early days of her as a Kingdom.

I would also say — just as a passing thought — that we British have shared with Brasil and Portugal that spirit of adventure and that common fraternity of ideals which is, I believe, the common attribute of people who has a common archbuilder between them.

It is a strange thing that the sea-faring man of the world are always on the same side when freedom, right to live their own lives, spirit of independence which is found in them, are at stake.

I noticed, with interest, in the reference made to the second world war, the fact that our two countries have marched side by side and the reference made to the days when Hitler believed he would be master of Europe.

But, Excellencies, in every country there comes a day — in our it has come twice, as in yours, in that half century — when we have to decide whether it is better to die a free man than to live as a slave. We Britains have taken the view that all people, who wish to live in freedom, must work together on a common ideal of justice, of ruling-law, of right to live free, to speak freely, to follow the religion one chooses.

The hospitality which I have received in the past, I feel happy to say, I am receiving now. I am also grateful to the honour of the reference made to my wife and I certainly will ask her to represent you in England, in the Lower Chamber. Of course the term is not technically correct, because the Lower House is to a large extent master of the Upper House. My wife happened to be the only woman member of the Conservative Party in the House of Commons for several years. To-day she is one of the twenty-three women that occupy seats in the Lower Chamber.

I will not burden your Excellencies with a long oration. I will conclude by saying this. When there is friendship

between people it is because they believe in the same thing. That is the cement and the real bounding of the world; we have the same feelings with you and for you. As for us, our Commonwealth has the same freedom that we have and you have gained from mother-land in Europe, freedom to run your own lives.

The last thought I would like to leave with you is that there is much nonsense talked by those who know nothing about, under the title of Colonialism.

The colonial operating sentiment which has always moved Great Britain is to bring up our children, in a high speed, for the purpose of acquiring the feeling and the knowledge of responsibility so that, one day, they should be their own master and attain their self-determination. This is because we are succeeded in doing that.

The fact that they are sometime held back it is because they are young and inexperienced. Colonialism is not a bad thing when it is practiced with that aim. We must not go back in history and see things under the light of the present circumstances; otherwise it is most unfair.

This is the thought I would like to with you: no longer can be another thought of domination or desire of territory or anything associated with the past. It is partnership based on the love of the same thing by people that have grown to be friends after having passed through the furnace of two wars.

The last thought I leave with you is of intense gratitude tempered by the knowledge that I will take back with me — I am sure my wife will back to her own House — a feeling of one great sympathy that exists between your people and my people.

I would say also: may fortune rest upon our mutual labour so that it shall always justify our greatest feeling of friendship to that great people of Brasil. (Hear! Hear!)

O SR. LORD DAVIDSON:

(Movimento de atenção). — Senhor Presidente, Senador Assis Chateaubriand e meus colegas do Senado Brasileiro.

Quero, antes de mais nada, dizer que considero grande honra ser-me permitido dirigir a VV. Exas. a palavra na própria Casa de VV. Excelências.

O Senador Assis Chateaubriand foi demasiado lisonjeiro em referências a meu respeito. Mencionou S. Exa. o trabalho que me foi dado executar há alguns anos, que tinha por finalidade fazer VV. Exas. melhor conhecidos de seus amigos da Inglaterra — não somente através de sua cultura, do seu trabalho e extraordinário progresso no campo da arte, da música, como, também, de seus recursos naturais — bem como oferecer a VV. Exas. maior conhecimento do nosso povo.

Foi lembrado que muitos e muitos anos passados, a aliança entre Portugal — país de origem de VV. Excelências — e a Inglaterra, foi resultado de uma grande união conjugal a qual surgiu o Reino de Portugal, vindo a seguir, o Grande Império Português e, por fim, os Estados Unidos do Brasil. Philippa de Lancaster embarcou para Portugal a fim de unir-se, pelo matrimônio, ao então futuro D. João I. de Portugal. Desta união vieram-lhes três filhos, um dos quais, universalmente conhecido como o Navigator.

Esse fato, possivelmente, relaciona-se à referência de S. Exa. Senador Chateaubriand ao aludir ao espírito de aventura que foi, certamente, o espírito propulsor de Portugal desde seus primórdios como Reino.

Direi também — um pensamento que me ocorre — que nós, Britânicos, compartilhamos com Portugal esse mesmo espírito de aventura e o sentimento fraterno de ideais que são, creio, atributos comuns de povos que possuem uma obra a construir em comum. Estranho é observar-se que os navegadores do mundo encontram-se sempre do mesmo lado quando a liberdade, o direito de viver a própria vida, e o espírito de independência acham-se em jogo.

Notei, com interesse pelas referências à Segunda Guerra Mundial, o fato de que nossos dois países sempre marcharam lado a lado, e à alusão feita aos dias em que Hitler se jugava senhor da Europa.

Mas, Excelências, para todos os países do mundo há sempre um dia — para o nosso, como para o de VV. Excelências, veio-nos duas vezes nesse meio século — em que temos de nos decidir se mais vale morreremos livres a vivermos como escravos. Nós, os britânicos, entendemos que aqueles que querem viver independentes, deverão trabalhar juntos, num ideal comum de justiça, de disciplinas, para se permitirem viver livres, falarem livremente e seguirem a religião que esloherem.

A hospitalidade que recebi no passado, com prazer o declaro, estou recebendo agora. Sou imensamente grato pela honra da referência à minha esposa que, certamente, a levará consigo, para transmiti-la à Câmara Baixa, de que é representante.

O termo Câmara Baixa é tecnicamente incorreto porque, na realidade a Câmara Baixa tem, de certo modo, domínio sobre a Câmara Alta. Minha esposa foi, durante muitos anos, a única mulher representante do Partido Conservador nos Comuns; hoje é uma das vinte e três mulheres que ali têm assento.

Não fatigarei VV. Exas. com longa oração. Concluo dizendo que, quando existe amizade entre povos é porque há uma crença comum que constitui, estou certo, a semente do verdadeiro laço de união do mundo. Possuem os nossos povos esses mesmos ideais.

O nosso Commonwealth goza da mesma liberdade que possuímos e da que VV. Exas alcançaram da Mãe-Pátria: a liberdade de dirigir os próprios destinos.

Ainda uma coisa desejo dizer: muito absurdo é proclamado sobre o colonialismo por aqueles que nada conhecem do assunto. A política colonial que sempre norteou a Grã-Bretanha foi no sentido do desenvolvimento rápido, de seus filhos para o fim de adquirir o conhecimento e o sentimento da responsabilidade, para que um dia possam ser senhores de seus destinos e alcançarem auto-determinação. No assim proceder, reside o nosso sucesso. O fato de, por vezes, ficar retardada a libertação é porque os julgamos ainda jovens e inexperientes. O colonialismo não é política quando praticado com essa finalidade. Não devemos volver nossas vistas ao passado e examinar-mos os fatos sob a luz das circunstâncias presentes: seria por demais injusto.

Não mais poderá haver sentimentos de domínio, desejo de posse territorial ou qualquer coisa associada ao passado. A sociedade entre amigos é baseada

na no amor pelos mesmos ideais, por aqueles que aprenderam a entender-se depois de haverem passado pela fornalha de duas grandes guerras.

Excelências, a última palavra que lhes deixo é de intensa gratidão e a certeza de que levarei comigo — assim como minha esposa — o sentimento de uma grande simpatia entre o nosso povo e o povo de VV. Excelências.

Direi mais: possa a fortuna reinar sobre a nossa mútua compreensão para que se justifique a grande amizade que temos pelo Brasil. (Muito bem: Muito bem. Palmas).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR ASSIS CHATEAUBRIAND, NA SESSÃO DE 30 DE ABRIL DE 1956.

Senhor Presidente:

É um privilégio para a Casa, receber, hoje, o casal Davidson, que representa, o primeiro, na Câmara Alta, e o segundo, na Câmara dos Comuns, o Partido Conservador da Inglaterra. Lord e Lady Davidson afirmam todo o dia no seu país uma solidariedade e uma colaboração anglo-ibero-americana, que só fazem robustecer os laços que prendem a Grã Bretanha tanto ao mundo latino do Mediterrâneo como ao outro deste hemisfério.

Não sei, no mundo, de outros aparelhos capazes de trabalhar mais uníssomos com a Ilha da Liberdade e a nossa gente quanto os dois Conselhos, o Hispanico e o Luso-Brasileiro que vivem em Canning House, sob a presidência do visconde de Davidson. Já vi, por duas ou três vezes, os maravilhosos Conselhos dos nossos distintos hóspedes, em atividade. São colmeias, onde centenas de abelhas laboriosas fabricam o mel da compreensão e da harmonia, entre povos de tantas nacionalidades diferentes. Se britânicos, espanhóis, portugueses e latino-americanos agora se entendem melhor do que no passado, isto se deve em larga parte ao labor fecundo e à cooperação de lord Davidson e seus colaboradores. Nos seus Conselhos se abordam temas variados e complexos, que vão desde a política internacional e as relações econômicas, até às palestras científicas, os recitais artísticos, e o apoio ao turista desamarrado que desembarcou na Inglaterra e carece de guia, a fim de se movimentar nas artérias de Londres.

Se eu tivesse que designar o casal de parlamentares ingleses que temos a honra de receber neste momento, diria que eles são dois personagens de integração. Ambos são incorporadores dessas estruturas que, no plano mundial, significam a adaptação dos indivíduos e das coletividades ao mercado comum dos interesses das idéias, dos princípios, isto tudo na base liberal, que é o segredo do genio britânico. Esse genio dotado de tantas as forças de desassociação da espécie.

O que se conhece da Inglaterra, é que o povo mais individualista do planeta, é aquele que elevou até hoje mais alto o espírito de associação.

Recebemos, nesta casa, dois parlamentares, que operam no estilo das cruzadas. Sua obra é um poderoso antidoto contra os elementos de desagregação dos povos livres, dos povos dos quais o Reino Unido é berço e estímulo.

Através do "British-seapower" o Brasil e os povos ibero-americanos têm, desde o fim das guerras napoleônicas, um penhor de garantia da sua independência. Nenhuma força atuou, no último século e neste, com maior decisão, pela justiça, a paz, a tranquilidade e o bem-estar das nações, do que o poder naval da

Inglaterra. Trafalgar é o maior marco da liberdade do Atlântico. Vós outros, lord e lady Davidson, fizestes de uma força como a Royal Navy o maior instrumento de liberdade dos mares e da soberania dos Estados. Lord Nelson é um patriarca da independência do Brasil, da Argentina, da Colômbia e da Venezuela, quanto José Bonifácio, San Martín e Bolívar.

Tenho com a Canning House, a casa de lord Davidson, adoráveis relações macabras. Foi ali que entreguei à Sociedade de Antropologia de Londres os ossos que os nossos pioneiros do Brasil Central supunham ser do Cel. Fawcett. A sessão foi solenemente televisada.

A vossa Canning House, mylord, teve um dia, não direi de esplendor, mas teatralmente movimentado. Os repórteres eram muitos, e os homens de ciência poucos, porém seletos. A um canto, o filho do coronel mirava desdenhosos os despojos que o conde de Paris e nós trazíamos do Alto Xingu. Não acreditava nêles.

Feita a pericia, verificou a ciência antropológica do Reino Unido que a ossada pertencia a um homem pre-colombiano de Mato Grosso, provavelmente um antepassado do nosso amado líder, senador Felinto Müller. Até no problema dos ossos, o cel. Fawcett morto, constitui um enigma. Devo dizer à Casa que entreguei o material que o Brasil Central acreditava fossem os despojos do infatigável explorador, com as precauções devidas. Não disse que eram do Cel. Fawcett, senão que os submetia ao exame dos que tinham competência científica para sobre eles se pronunciarem. Ficamos todos na tese de livre exame.

Agriram os Viscondes de Davidson como nossos aliados, em duas guerras. Na primeira mandou-se uma modesta divisão couraçada, para participar da luta no lado da Royal Navy, no Mediterrâneo. Na segunda, uma divisão nossa se bateu na Itália, sob o comando de lord Alexandre. Nossos militares, que serviram com tão bravo capitão, se sentem ufanos de haver ajudado a redimir o mundo do perigo totalitário, pelejando ao lado dos vossos "tommies".

Não foi somente graças ao apoio do seu poder político e naval, que a Inglaterra colaborou com o Brasil nos primórdios da formação da sua personalidade internacional. Nelson e Canning são muita coisa, mas não foram tudo. Continuando tensas nossas relações com Portugal, que fizeram os ingleses? Obraram com uma originalidade, de que só um povo "peculiar" como o britânico, seria capaz. Emprastaram um embaixador a Portugal, e foi com esse diplomata, Sir Charles Stuart que a mãe pátria restaurou a sua vida de relação com a colônia atrevida e, quicá, ingrata.

Nossos compatriotas deveriam apagar-se as graves lições de imperalismo, que é a vida do nosso eminente hóspede. Se o Reino Unido conserva íntegro o sentido imperial da Commonwealth é porque ele tem gerações de aristocratas desse modelo, para sustentar o destino mundial da Britânia. Se eu fosse poder executivo, no Brasil, pediria a lord Davidson que nos cedesse alguns homens de sua equipe, para ensinar os brasileiros a fazer repousar, dentro do nosso sistema federal, o arcabouço de um império pacífico e saturado dos princípios democráticos, que regem a Commonwealth.

A Inglaterra tem uma história sagrada, porque identificada com o mar Atlântico. Sem o oceano, nenhum de nós entenderia o Reino Unido.

Herméticos, monologando obstinados, dentro da sua ilha, os ingleses costumam guardar uma serenidade enfática na hora do perigo. A idéia

da tirania é a sua inimiga mortal. Combateram-na em Napoleão Guilherme II e Hitler. Hegemonia de povos supremacia de Estados, para exterminá-las, os ingleses pagam a moeda mais cara, que é o preço do sangue.

Sentimento de missão é o poder da Inglaterra, nas horas decisivas. Ela encara a lei moral contra o agressor, que aparece armado de lei da selva. Se estamos, hoje, aqui reunidos, deliberando como um poder autônomo, foi porque milhões de ingleses se sacrificaram, em duas guerras, para abater o espectro da violência nas relações internacionais. Lady Davidson nos traz à Casa o espírito da Câmara dos Comuns. Ela é o povo na rude atmosfera das suas reivindicações. Lord Davidson é o símbolo de uma petulante aristocracia renovada na adversidade, entre 45 e 50, para se erguer banhada, aos olhos da massa, de uma claridade inédita, porque preparada para tomar o Reino Unido nos seus braços, em uma ação política, cívica e moral, como jamais conservadores agiram no mundo, com tanto espírito de renúncia, o que quem dizer, com tanto espírito de serviço nacional.

Lord Davidson: a mudança do compasso conservador, nestes dez anos, no Reino Unido, é o lance do recuperação mais ágil que ainda fez qualquer partido no mundo.

A Inglaterra é um misto de arsenal e barras fixas, onde acrobatas, como o Partido Conservador, dão saltos mortais, sem tocar no chão. (Muito bem! Muito bem! Palmas).

Comissão de Promoções

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA ELEIÇÃO DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES, REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 1956.

As dezesseis horas e 30 minutos, do dia 23 de abril de 1956, instalou-se, na Sala das Sessões do Senado Federal, a Assembléia Geral, convocada de acordo com o respectivo Edital e na forma do art. 158 do Regimento da Secretaria, para eleição dos dois funcionários da Casa membros da Comissão de Promoções, sob a presidência do Senador Neves da Rocha.

Inicialmente o sr. Presidente, ainda na forma do Regulamento, declara que irá dar início aos trabalhos de votação, convidando para integrarem a Mesa dos trabalhos, na qualidade de Secretários, os srs. Renato de Almeida Chermont e José Soares de Oliveira Filho.

Dá-se início, após, aos trabalhos de votação, com a chamada de funcionários de acordo com as listas fornecidas pela Secretaria.

O Sr. Presidente usa da palavra para declarar que as exceções para os funcionários que votam fora da chamada, prende-se ao fato de terem os mesmos de permanecerem em suas Diretorias, por necessidade de serviço.

Concluída a primeira chamada, o sr. Presidente manda proceder a uma segunda e última, após o que, encerrando a votação e declarando que dará início à apuração dos votos, convida para escrutinadores os srs. Mario Moura Marques da Costa e Cecília de Rezende Martins.

Aberta a urna, contadas as sobre-cortas e conferido o seu número com o de assinaturas constantes das folhas de votação, o sr. Presidente declara que compareceram 163 votantes, coincidindo com o número de sobre-cortas encontradas na urna.

Conferidos os votos verifica-se o seguinte resultado:

— Sr. Paulo Nunes Augusto de Figueiredo ..	128	votos
— Sr. Mauro O. Campos de Moraes e Castro ..	98	votos
— Sr. Francisco Pereira	34	votos
— Sr. Ivan Palmeira ..	25	votos
— Sr. Lauro Portella ..	4	votos
— Sr. Paulo Barbosa ..	1	voto
— Sr. Ary Kerner	1	voto
— Sra. Maria Coelho Barreto	1	voto

— Em branco 19 votos
— Nulos 4 votos

Em face desses resultados, o senhor Presidente proclama eleitos membros da Comissão de Promoções os senhores Paulo Nunes de Figueiredo e Mauro C. Campos de Moraes e Castro, almejando-lhes os melhores êxitos no desempenho dos cargos aos quais foram conduzidos pelo voto de funcionalismo.

Encerrando os trabalhos o Sr. Presidente agradece aos funcionários o seu

comparecimento, declarando ter a certeza de que os Srs. Funcionários eleitos, constituirão uma segurança para que a Comissão de Promoções possa distribuir com inteira justiça as promoções a que for chamada a opinar.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião lavrando em Renato de Almeida Chermont, a presente ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo sr. Presidente.

Republicação feita em virtude de incorreções.

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

PORTARIA Nº 25 DE 2 DE MAIO DE 1956

O Diretor Geral, usando de suas atribuições, resolve transferir o Oficial Legislativo, Classe "L", Raymundo Pompeu de Saboya Magalhães, da Diretoria do Expediente para a de Contabilidade. — Luiz Nabuco, Diretor Geral.